

## Índice

|                                                                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....                                                           | 3  |
| DECRETO Nº.007 DE 21/04/2020. - PRORROGA SITUAÇÃO EMERGÊNCIA, SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS ..... | 3  |
| PORTARIA Nº. 014 DE 20/04/2020. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SEC. JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-MA. ....         | 7  |
| PORTARIA Nº. 015 DE 20/04/2020. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DA SEC. DA JUVENTUDE DE ÁGUA DOCE - MA. ....    | 7  |
| PORTARIA Nº. 016 DE 20/04/2020. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO SEC. MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-MA. .... | 7  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....                                                                       | 7  |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 22/2020- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA SEC. MUN. DE SAÚDE .....                           | 7  |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2020- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA SEC. MUN. DE SAÚDE .....                           | 8  |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 28/2020 - FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO HOSPITALAR .....                                       | 8  |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 25/2020- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR .....                                                   | 8  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....                                                                   | 8  |
| DECRETO Nº 159, DE 20 DE ABRIL DE 2020 .....                                                                         | 8  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....                                                                       | 9  |
| RESENHA DO CONTRATO Nº: 016/2020 - RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020 .....                                | 9  |
| RESENHA DO CONTRATO Nº: 017/2020 - RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020 .....                                | 9  |
| RESENHA DO CONTRATO Nº: 018/2020 - RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020 .....                                | 10 |
| RESENHA DO CONTRATO Nº: 019/2020 - RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020 .....                                | 10 |
| RESENHA DO CONTRATO Nº: 020/2020 - RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020 .....                                | 10 |
| RESENHA DO CONTRATO Nº: 021/2020 - RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020 .....                                | 10 |
| RESENHA DO CONTRATO Nº: 022/2020 - RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020 .....                                | 10 |
| RESENHA DO CONTRATO Nº: 023/2020 - RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020 .....                                | 11 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....                                                                          | 11 |
| DECRETO Nº 029, DE 18 DE ABRIL DE 2020 .....                                                                         | 11 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....                                                                  | 11 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 043/2020 .....                                                                                | 11 |
| PORTARIA Nº 018/2020 .....                                                                                           | 11 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....                                                                           | 12 |
| AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2020 .....                                                       | 12 |
| TERMO DE RATIFICAÇÃO .....                                                                                           | 12 |
| RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2020 .....                                       | 12 |
| EXTRATO DE CONTRATO INEX. Nº 001/2020 .....                                                                          | 12 |
| EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 038/2020 .....                                                                           | 12 |
| EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 039/2020 .....                                                                           | 12 |
| EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 040/2020 .....                                                                           | 13 |
| EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 041/2020 .....                                                                           | 13 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....                                                                          | 13 |
| DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - DISPENSA 008/2020 .....                        | 13 |
| AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2020 .....                                                                            | 13 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 363/2020-GP .....                                                                               | 13 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....                                                               | 14 |
| LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 001/2020 .....                                                                                | 14 |
| TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA .....                                                                                    | 15 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....                                                                        | 17 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2020 - SAAE .....                                                                         | 17 |
| DECRETO Nº 015, DE 20 DE ABRIL DE 2020 .....                                                                         | 17 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....                                                                         | 19 |
| PORTARIA Nº 051/2020 - GAB .....                                                                                     | 19 |
| PORTARIA Nº 049/2020 - GAB .....                                                                                     | 19 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....                                                                        | 19 |
| AVISO DE CANCELAMENTO PP 024 2020 .....                                                                              | 19 |
| AVISOS DE CANCELAMENTO PP 025 2020 .....                                                                             | 19 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....                                                          | 19 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2020/GP. ....                                                                               | 19 |
| PORTARIA Nº 453/2020. ....                                                                                           | 20 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....                                                                  | 20 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 007/2020 .....                                                                 | 20 |
| EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2020 .....                                                              | 21 |

|                                                                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2020. ....                                                          | 21 |
| EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2020. ....                                                          | 21 |
| EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2020 .....                                                         | 21 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....                                                   | 21 |
| PORTARIA Nº 020-B/2020- NOMEAR LYSAFAN TORRES SILVA .....                                                        | 21 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....                                                                       | 22 |
| PORTARIA Nº 89/2020 .....                                                                                        | 22 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ</b> .....                                                          | 22 |
| DECRETO N.º 014/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020. ....                                                               | 22 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....                                                                      | 22 |
| PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO .....                                                   | 22 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....                                                                | 22 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 011-GAB, DE 20 DE ABRIL DE 2020 .....                                                       | 22 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO</b> .....                                                     | 25 |
| DECRETO Nº 008, DE 18 DE ABRIL DE 2020 .....                                                                     | 25 |
| DECRETO Nº 009, DE 20 DE ABRIL DE 2020 .....                                                                     | 26 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....                                                     | 26 |
| PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....                                                                        | 26 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....                                                    | 26 |
| DECRETO Nº 14/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020. ....                                                                  | 26 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO</b> .....                                                     | 27 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSORA DE ASSUNTOS POLÍTICOS .....                    | 27 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2020 - DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO ..... | 27 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....                                                          | 28 |
| DECRETO Nº 10/2020 .....                                                                                         | 28 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....                                                         | 28 |
| EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 .....                                                       | 28 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....                                                               | 28 |
| CONTRATO Nº. 064/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2020 - CONVITE Nº 001/2020. ....                   | 28 |
| DECRETO Nº 012/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020. ....                                                                | 29 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM</b> .....                                                                      | 30 |
| DECRETO Nº. 011/2020 - DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS EM LOCAIS PÚBLICOS .....                                   | 30 |
| PORTARIA Nº. 023/2020-GP .....                                                                                   | 31 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....                                                               | 31 |
| AVISO DE LICITAÇÃO .....                                                                                         | 31 |
| AVISO DE LICITAÇÃO .....                                                                                         | 32 |
| AVISO DE LICITAÇÃO .....                                                                                         | 32 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....                                                          | 32 |
| LEI Nº 04 DE 17 DE ABRIL DE 2020 - GABINETE .....                                                                | 32 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

### DECRETO Nº.007 DE 21/04/2020. - PRORROGA SITUAÇÃO EMERGÊNCIA, SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 007 DE 21 DE ABRIL DE 2020. - PRORROGA Situação de Emergência, SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENLOBAM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS E ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO pelo novo Coronavírus (COVID 19) NO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, art. 85, inciso I, alínea "A":

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.672 de 19 de Março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infeciosa Viral);

**Considerando** o teor do Decreto nº 35.662 de 16 de março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, o qual "Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão";

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**Considerando** que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate às pandemias;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, com desdobramentos diários, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente

de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Agua Doce do Maranhão/MA;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº. 006, de 31 de Março de 2020, que suspende as atividades que englobam aglomerações de pessoas em virtude da prevenção da transmissão do novo coronavírus - COVID -19;

**CONSIDERANDO** que a única forma de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de interações de pessoas e garantir o isolamento social, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a colisão do direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde;

**Considerando** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública e suspensão das atividades que englobam aglomerações de pessoas no Município de Água Doce do Maranhão, em decorrência do iminente risco de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) por mais **20 dias corridos**.

**Parágrafo único.** A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da atual emergência em saúde pública, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 3º.** Recomenda-se como medida imprescindível e urgente para evitar a disseminação do novo coronavírus - COVID-19 o imediato recolhimento domiciliar da população do Município de Agua Doce do Maranhão/MA, especialmente das pessoas com 60 anos ou mais, haja vista ser a população mais vulnerável às complicações da doença, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado, sem perder o acesso à cidadania e à bens e serviços essenciais, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal.

**Parágrafo 1º.** Todos os cidadãos que tenham regressão de

viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários de COVID - 19, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo nesse tempo ser monitorado pela equipe das Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 4º.** Considerando os termos do artigo 2º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - **isolamento:** separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - **quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

## **CAPÍTULO II** **DA COMISSÃO Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19**

**Art. 5º.** Fica instituída a Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria de Administração;
- VI. Gabinete do Prefeito Municipal;

**Art. 6º.** Dentre as competências da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 estão as seguintes:

I - orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II - instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Água Doce do Maranhão;

IV - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

§ 1º Para exercer plenamente as competências descritas, a

Comissão poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

§ 2º Poderão ser convidados para participar da reunião do Comissão, a juízo dos membros, e com o objetivo de contribuir com informações, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privada s.

## **CAPÍTULO III** **DAS RESTRIÇÕES**

**Art. 7º.** Alunos da rede municipal permanecerão de férias até o dia 30/04, de acordo com o Decreto Municipal Nº. 05/2020 de 31/03/2020 que dispõe sobre a antecipação das férias escolares. Ficam também suspensas as aulas das Instituições Privadas no âmbito do Município de Água Doce do Maranhão/MA, até o dia 10/05/2020.

**Art. 8º.** Ficam também suspensas à partir de 21/04/2020, por 20 dias, a realização de qualquer evento em local fechado ou aberto, que implique em aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, inclusive festas, cultos religiosos, congressos, seminários, plenárias, independentemente do número de pessoas que reúna;

**Art. 9º.** Ficam suspensas também no âmbito do Município de Água Doce do Maranhão/MA, pelo prazo de 20 dias, todas as atividades não essenciais que impliquem em alta rotatividade ou aglomeração de pessoas, com fechamento dos estabelecimentos, especialmente:

I - bares, balneários, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e similares (exceto para *delivery* ou venda para consumo fora do local), clubes, festas, recepção, buffet, casas de espetáculo e similares;

II - clínicas de estética, consultórios e clínicas de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto, quanto às últimas, aquelas relacionadas a atendimentos de urgência e emergência;

III - aglomerações em praças e demais bens públicos de uso comum;

IV - academias de ginástica, clubes e locais de eventos esportivos e de recreação de qualquer natureza;

V - Igrejas, associações comunitárias e organizações não governamentais (ONGs), quando implicar em aglomerações de pessoas;

VI - Estabelecimentos comerciais em geral, **exceto** para comercialização de alimentos, medicamentos, produtos de higiene e limpeza e outros produtos essenciais, observadas as restrições de horários eventualmente estabelecidas;

§ 1º - Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, quitandas, bancos entre outros) bem como as atividades econômicas que estão em funcionamento, sendo proibida a entrada de clientes sem máscaras, ficando facultado ao estabelecimento fornecer máscaras aos clientes;

VII - admissão de novos hóspedes em Pousadas, Hotéis e similares;

§ 1º - São consideradas atividades essenciais, cujo

funcionamento fica permitido, com as condições estabelecidas pelo presente Decreto, por exemplo, estabelecimentos de saúde pública e privada, terminal rodoviário, bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias, padarias, posto de combustível e outros assim formalmente reconhecidos pela Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, prevista no art. 5º;

VIII - Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão normalmente, desde que observem os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

§ 1º - distancia de segurança entre as pessoas;

§ 2º - uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

§ 3º - higienização frequente das superfícies;

§ 4º - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão;

§ 5º - cabe as instituições bancárias o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento;

§ 6º - É dever da instituição bancárias organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

§ 7º - Bancos, Lotéricas e correspondentes bancários terão o prazo de 72 horas para cumprir as disposições sobre controle, marcações e balizamentos para filas, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

**Art. 10º.** Os estabelecimentos não sujeitos a fechamento, referidos no § 1º do artigo anterior, deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar a limpeza, especialmente a higienização de superfícies, banheiros, maçanetas e corrimãos, disponibilizar álcool gel 70% para higienização de mãos, além de sabonete e papel toalha descartável nos seus lavatórios;

II - manter circulação de ar nos ambientes;

III - divulgar informações acerca do novo coronavírus - COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - manter espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas, evitando contato físico entre atendentes e clientes, como apertos de mão;

V - orientar e garantir rigorosa higienização de seus profissionais, afastando imediatamente do serviço aqueles que apresentarem ou que tenham apresentado nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19, ou ainda que tenham viajado no mesmo período para locais de risco, assim definidos pelas autoridades sanitárias;

VI - garantir que a lotação do espaço não exceda a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, organizando eventuais filas de atendimento no ambiente externo, com distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

**Art. 11.** Será considerada abusiva a elevação de preços, sem

justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em lei.

**Art. 12.** Os prestadores de serviços de transporte coletivo, transporte alternativo, transporte rural, táxis, moto táxis, devem reforçar as medidas de higienização pessoal e no interior de seus veículos, afastando-se da atividade imediatamente caso apresentem ou tenham apresentado nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19, ou ainda, se tiverem viajado no período para locais de risco, assim definidos pelas autoridades sanitárias;

**Art. 13.** A celebração de atos fúnebres e outras atividades consideradas inadiáveis, deverão ser realizadas sem aglomeração de pessoas, ficando limitado, quando realizado em ambiente fechado, a permanência de no máximo 10 pessoas, e com distância de 2m (dois metros) entre os presentes;

**Art. 14.** Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Município de Agua Doce do Maranhão/MA, bem como o fluxo de ônibus de viagem e turismo intermunicipal e interestadual.

§ 1º. O controle de fluxo de pessoas e ônibus de viagem e turismo será exercido pela vigilância em saúde municipal, em articulação com os serviços de vigilância em saúde federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e demais forças de segurança.

§ 2º. Os órgãos envolvidos no controle de fluxo de pessoas poderão solicitar a colaboração da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

§ 3º. O controle de fluxo será exercido por meio de abordagem das pessoas provenientes de outras localidades, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo NOVO CORONAVIRUS.

#### CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 15.** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada continuamente pelos titulares dos órgãos públicos, ficando os Secretários Municipais autorizados a promover a suspensão temporária ou restrição de atendimentos externos e rodízio de servidores, bem como estabelecer normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual, com as medidas emergenciais de higiene e assepsia, as escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores, com vistas a garantir a eficiência e evitar prejuízos à população;

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, defesa civil, guarda municipal, trânsito, limpeza e coleta de lixo, arrecadação e fiscalização, as quais deverão observar de forma espacial as necessárias medidas de higiene e assepsia.

§ 2º. O trabalho em órgãos considerados essenciais, que não

puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

**Art. 16.** Deverá ser obrigatoriamente adotado trabalho remoto para os servidores públicos que se incluam do grupo de risco para o COVID-19:

- I) com idade acima de sessenta anos;
- II) com doenças crônicas;
- III) com problemas respiratórios;
- IV) gestantes e lactantes;
- V) imunodepressões.

§ 1º. Os servidores que, embora não apresentem quaisquer dos sintomas do COVID-19, forem regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverão realizar o trabalho remoto desde o regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias.

§ 2º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou que regressarem de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverão avisar imediatamente a Chefia Imediata com a respectiva comprovação, se colocar em isolamento, bem como, quando possível, realizar seu trabalho em regime remoto desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

II - contato próximo: estar a aproximadamente 2 (dois) metros de distancia de um paciente com suspeita de infecção por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

§ 3º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**Art. 17** - Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, que possuírem contrato de prestação de serviços, deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas necessárias para fins de cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 19** - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a expedir recomendações técnicas, no que contempla o combate e prevenção de toda a população e também no que contempla ao tratamento de pacientes suspeitos ou infectados com o Coronavírus, (COVID-19).

**Art. 20** - As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que impliquem em aglomerações de pessoas, ficam suspensas também por 20 (vinte) dias, transferindo ao (a) respectivo (a) secretário (a) poderes para determinar as atividades a serem suspensas e as medidas a

serem adotadas.

**Art. 21** - Todas as Secretarias Municipais deverão prestar todo o auxílio necessário ao pleno cumprimento do presente Decreto, adotando, no âmbito de suas repartições, medidas imediatas para restringir o fluxo de pessoas em locais fechados, reforçar a ventilação e higienização local, com especial atenção para piso, banheiros, mesas, balcões de atendimento e objetos como maçanetas e corrimãos, com uso de álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária, adotando ainda distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas e estações de trabalho, e difundindo junto aos seus servidores e usuários os cuidados com a higienização recomendados pelas autoridades sanitárias, como o menor prejuízo possível aos serviços públicos municipais.

**Art. 22.** Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde, bem como daqueles que, pela natureza dos serviços, não possam sofrer solução de continuidade sem prejuízo para a população, circunstância que deve ser analisada pelo chefe imediato com a colaboração da Secretaria Municipal de Administração;

**Art. 23.** Fica suspenso por 20 dias o atendimento externo junto ao Conselho Tutelar Municipal, que atuará em regime de plantão, em escala de revezamento de seus membros, bem como as reuniões presenciais dos conselhos municipais.

**Art. 24.** Ficam suspensos os prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos administrativos em trâmite no Município, que estejam embasados em Lei.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos da suspensão os prazos inerentes ao trâmite dos atos, procedimentos e processos, relativos às licitações e prazos de convênios e contratos também não são afetados, os quais fluirão regularmente cabendo ao titular de cada pasta adotar as medidas necessárias a seu efetivo cumprimento, inclusive adotando-se regime de plantão.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

**Art. 26.** As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 27** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Água Doce do Maranhão - MA, 21 de Abril de 2020.

**THALITA E SILVA CARVALHO DIAS**  
Prefeita Municipal

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 1bf5cc7c9ed3f383d3681f548b92c5b4

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 20 de Abril de 2020.**

**Thalita e Silva Carvalho Dias**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 45c4445fc3c8fa407beaa8285041b381

**PORTARIA Nº. 014 DE 20/04/2020. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SEC. JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-MA.**

**PORTARIA Nº. 014 de 20 de Abril de 2020. - Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal da Juventude do Município de Água Doce do Maranhão e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **ISAQUE MARQUES DE ARAUJO**, CPF: **376.035.403-30**, do cargo de **Secretário Municipal da Juventude** no município de Água Doce do Maranhão, com data de Publicação no dia 20/04/2020 as 09h00min.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 20 de Abril de 2020.**

**Thalita e Silva Carvalho Dias**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 7d991b30ab7e097e6ce40c598c5e8a31

**PORTARIA Nº. 015 DE 20/04/2020. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DA SEC. DA JUVENTUDE DE ÁGUA DOCE - MA.**

**PORTARIA Nº. 015 de 20 de Abril de 2020. Dispõe sobre a nomeação do Coordenador da Secretaria Municipal da Juventude do Município de Água Doce do Maranhão e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **ISAQUE MARQUES DE ARAUJO**, CPF: **376.035.403-30**, para o cargo de **COORDENADOR** da **Secretaria Municipal da Juventude** no município de Água Doce do Maranhão, com data de Publicação no dia 20/04/2020 as 09h15min.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 016 DE 20/04/2020. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO SEC. MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-MA.**

**PORTARIA Nº. 016 de 20 de Abril de 2020. Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal da Juventude do Município de Água Doce do Maranhão e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF: **042.511.193-80**, para o cargo de **Secretária Municipal da Juventude** no município de Água Doce do Maranhão, com data de Publicação no dia 20/04/2020 as 09h25min.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 20 de Abril de 2020.**

**Thalita e Silva Carvalho Dias**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: bc477ec4bf9d66bcebbbee19532f64810

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 22/2020- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA SEC. MUN. DE SAÚDE**

RESENHA DE CONTRATO Nº 22/2020. PARTES: Município de Alcântara - MA e a Empresa E. DA SILVA FEITOSA - ME. OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços de material de limpeza em geral, para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos pertencentes a Prefeitura Municipal de Alcântara - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 113.303,00 (cento e treze mil, trezentos e três reais). DATA DA ASSINATURA: 06 de MARÇO de 2020. BASE LEGAL: tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 398/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2019. Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Programa Atividade: 10.301.0012.2.070 - Manutenção do

Programa PAB. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. UO: 02.008- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Projeto de Atividade: 10.302.0013.2.075 - Manutenção de Fun. De Postos Médicos e Hospital. Elemento de Despesas: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 01. VIGÊNCIA: até 31/12/2020. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Maria Da Conceição Novais Ferreira, Secretária Municipal de Saúde. p/ CONTRATADO: Elbania da Silva Feitosa- Representante. Alcântara - MA, 09 de março de 2020.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
*Código identificador: d9269847c41b0c2e55b8a5d44be5ccf7*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2020- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA SEC. MUN. DE SAÚDE**

RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2020. PARTES: Município de Alcântara - MA e a Empresa J. C. MENDES EIRELI. OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços de material de limpeza em geral, para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos pertencentes a Prefeitura Municipal de Alcântara - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 125.348,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais). DATA DA ASSINATURA: 06 de MARÇO de 2020. BASE LEGAL: tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 398/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2019. Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Programa Atividade: 10.301.0012.2.070 - Manutenção do Programa PAB. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. UO: 02.008- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Projeto de Atividade: 10.302.0013.2.075 - Manutenção de Fun. De Postos Médicos e Hospital. Elemento de Despesas: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 01. VIGÊNCIA: até 31/12/2020. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Maria Da Conceição Novais Ferreira, Secretária Municipal de Saúde. p/ CONTRATADO: Juracimeiry Costa Mendes- Representante. Alcântara - MA, 09 de março de 2020.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
*Código identificador: 9dafaa75df19d38ab1c98024689fac1e*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 28/2020 - FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO HOSPITALAR**

RESENHA DE CONTRATO Nº 28/2020 .PARTES: Município de Alcântara - MA e a Empresa **A G DA CRUZ COMERCIO EPP**. OBJETO DO CONTRATO: a **contratação de empresa para fornecimento de oxigênio hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município**. VALOR: R\$ 87.500,00 ( oitenta e sete mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2020. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº01/2020 ; Pregão Presencial nº 001/2020 e Ata de Registro de Preços nº 14/2020 firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações. **Unidade Orçamentária: UO: 02.008-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Projeto de Atividade: 10.302.0013.2.075 - Manutenção e Funcionamento de Postos Médicos e Hospital. Elemento de despesa: 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.. Fonte de Recurso: 01. VIGÊNCIA: 31/12/2020. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Maria Da Conceição Novais Ferreira, Secretária Municipal de Saúde. p/ CONTRATADA: Antonia Geovanda da Cruz, Representante. Alcântara - MA, 20 de abril**

de 2020.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
*Código identificador: 56327d90fe0917d86254b34ea18155a4*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 25/2020- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR**

RESENHA DE CONTRATO Nº 25/2020. PARTES: Município de Alcântara - MA. e a empresa HIPER MORIA EIRELI.OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para aquisição de merenda escolar, destinada às escolas da rede municipal de ensino. VALOR: R\$ 586.564,45 (quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Programa Atividade: 12.361.0007.2.047 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo . PRAZO DE VIGÊNCIA.31.12.2020. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Educação. p/ CONTRATADO: Claudinete Costa Saraiva Pereira - Representante. Alcântara - MA, 20 de abril de 2020.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
*Código identificador: 840837afd7c5323b765cc2e61b8ed355*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

##### **DECRETO Nº 159, DE 20 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO Nº 159, DE 20 DE ABRIL DE 2020.** *Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, em locais públicos e estabelecimentos privados, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos durante a Situação de Calamidade Pública no Município, bem como sobre a suspensão de transporte intermunicipal de passageiros e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba/MA declarou Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 149, de 21 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias; **CONSIDERANDO** que na data de hoje a Secretaria de Estado da Saúde contabilizou como confirmados 1.320 casos de coronavírus no Estado, com 54 óbitos, bem como informou que já há transmissão comunitária da doença, o que alerta para manutenção do isolamento social, além da interiorização da doença no Estado do Maranhão, haja vista já haver caso confirmado na vizinha cidade de Balsas. **CONSIDERANDO** que há um enorme fluxo de transporte de passageiros de forma intermunicipal; **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão manteve as medidas de isolamento social, com suspensão de atividades não essenciais até 05/05/2020 e atividades escolares até 12/05/2020, com possibilidade de prorrogação. **CONSIDERANDO** que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Alto Parnaíba/MA; **CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2; **CONSIDERANDO** as informações constantes do documento

Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 03 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>;

**CONSIDERANDO** que na manhã do dia 20/04/2020 o governador do Estado do Maranhão já enrijeceu as medidas sanitárias, enaltecendo o uso obrigatório de máscaras, bem como o acesso restrito a prédios públicos e estabelecimentos essenciais; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal. **DECRETA: Art. 1º.** Fica considerado obrigatório, em todo o território do Município de Alto Parnaíba, a partir de 24 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, o uso de máscara facial não profissional ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, permitidos a funcionar por força do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020.

§1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca. §2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, obedecidas às regras do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020.

§3º Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis. §4º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras. **Art. 2º.** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF -, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente. **Art. 3º.** Além do previsto no artigo anterior, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. §1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista o descumprimento das regras dispostas neste decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977: I - Advertência II - Multa III - Interdição parcial ou total do estabelecimento §2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria Estadual de Saúde ou por quem este delegar competência na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, na forma do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020. **Art. 4º.** Ficam suspensos, a partir das 00:00 hrs do dia 24 de abril de 2020 até as 00:00 do dia 04 de maio de 2020, dado permissivo constante do art. 4º do Decreto Estadual nº 35.722/2020, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com entrada e saída de Alto Parnaíba/MA, abrangendo os transportes: I - convencional; II - alternativo ou complementar; III - de fretamento ou turismo.

§1º A fiscalização será feita pelo órgão municipal de trânsito com órgãos de segurança pública, já solicitados. **Art. 5º.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou do Ministério da Saúde. **Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE**

**ABRIL DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH*  
*Código identificador: b597889b04d8dd1153e4cac54e3b51e1*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**

### **RESENHA DO CONTRATO Nº: 016/2020 - RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para atender às necessidades da Prefeitura Municipal Bacabeira- MA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa E. SILVA DA SILVA, inscrita no C. N. P. J. Nº: 10.809.547/0001-96. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2020. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 01; 04; 04.122; 04.122.0003; 04.122.0003.2009; 04.122.0003.2009-3.3.90.30; 02; 03; 04; 04.122; 04.122.0003; 04.122.0003.0009; 04.122.0003.0009-3.3.90.30; 02; 04; 12; 12.361; 12.361.0019; 12.361.0019.2035; 12.361.0019.2035-3.3.90.30; 02; 07; 10; 10.122; 10.122.0003; 10.122.0003.2009; 10.122.0003.2009-3.3.90.30; 02; 08; 15; 15.122; 15.122.0003; 15.122.0003.2009; 15.122.0003.2009-3.3.90.30; 02; 10; 20; 20.122; 20.122.0003; 20.122.0003.2009; 20.122.0003.2009-3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 169.100,75 (cento e sessenta e nove mil, cem reais e setenta e cinco centavos). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Célio Teixeira de Almeida, portador do C.P.F. Nº: 158.743.973-53. **(CONTRATANTE)** e Eliza Silva da Silva, portadora da Cédula de Identidade Nº: 0000992714982 SEJUSP-MA e do C.P.F. Nº: 001.117.933-35 **(DETENTOR DO CONTRATO)**. Bacabeira - MA, 20 de março de 2020.

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*  
*Código identificador: 85e3bf38b9c5687cf679d9ee8452cba7*

### **RESENHA DO CONTRATO Nº: 017/2020 - RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para atender às necessidades da Prefeitura Municipal Bacabeira- MA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa E. SILVA DA SILVA, inscrita no C. N. P. J. Nº: 10.809.547/0001-96. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2020. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 18; 12; 12.361; 12.361.0019; 12.361.0019.2033; 12.361.0019.2033-3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 488.301,40 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e um real e quarenta centavos). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Ivanildes Rêgo, portadora do RG Nº 0033669472007-0 e do C.P.F. Nº: 467.869.103-00 **(CONTRATANTE)** e Eliza Silva da Silva, portadora da Cédula de Identidade Nº: 0000992714982 SEJUSP-MA e do C. P. F. Nº: 001.117.933-35 **(DETENTOR DO CONTRATO)**. Bacabeira - MA, 20 de março de 2020.

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*  
*Código identificador: 95bf089e28c2f027ad7576a086d73007*

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 018/2020 - RESULTANTE  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para atender às necessidades da Prefeitura Municipal Bacabeira- MA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa E. SILVA DA SILVA, inscrita no C. N. P. J. Nº: 10.809.547/0001-96. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2020. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 21; 10; 10.301; 10.301.0024; 10.301.0024.2039; 10.301.0024.2039-3.3.90.30; 02; 21; 10; 10.302; 10.302.0024; 10.302.0024.2045; 10.302.0024.2045-3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 349.680,15 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e quinze centavos). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Lucas de Jesus Gomes Lindoso, portador do C.P.F. Nº: 281.640.163-49. **(CONTRATANTE)** e Eliza Silva da Silva, portadora da Cédula de Identidade Nº: 0000992714982 SEJUSP-MA e do C.P.F. Nº: 001.117.933-35 **(DETENTOR DO CONTRATO)**. Bacabeira - MA, 20 de março de 2020.

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 44d3b54e7c2d7a8846b341afb562f7e6*

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 019/2020 - RESULTANTE  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para atender às necessidades da Prefeitura Municipal Bacabeira- MA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa E. SILVA DA SILVA, inscrita no C. N. P. J. Nº: 10.809.547/0001-96. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2020. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 20; 08; 08.244; 08.244.0003; 08.244.0003.2009; 08.244.0003.2009-3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 98.384,05 (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Sulamita Nunes Carvalho, portador do C.P.F. Nº: 012.097.933-00. **(CONTRATANTE)** e Eliza Silva da Silva, portadora da Cédula de Identidade Nº: 0000992714982 SEJUSP-MA e do C.P.F. Nº: 001.117.933-35. **(DETENTOR DO CONTRATO)**. Bacabeira - MA, 20 de março de 2020.

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: b71dd459d3cc998914d2b5e1882c495b*

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 020/2020 - RESULTANTE  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para atender às necessidades da Prefeitura Municipal Bacabeira- MA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa ACM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C. N. P. J. Nº: 23.125.894/0001-41. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais

normas legais correlatas. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2020. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 01; 04; 04.122; 04.122.0003; 04.122.0003.2009; 04.122.0003.2009-3.3.90.30; 02; 03; 04; 04.122; 04.122.0003; 04.122.0003.0009; 04.122.0003.0009-3.3.90.30; 02; 04; 12; 12.361; 12.361.0019; 12.361.0019.2035; 12.361.0019.2035-3.3.90.30; 02; 07; 10; 10.122; 10.122.0003; 10.122.0003.2009; 10.122.0003.2009-3.3.90.30; 02; 08; 15; 15.122; 15.122.0003; 15.122.0003.2009; 15.122.0003.2009-3.3.90.30; 02; 10; 20; 20.122; 20.122.0003; 20.122.0003.2009; 20.122.0003.2009-3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 34.452,10 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Célio Teixeira de Almeida, portador do C.P.F. Nº: 158.743.973-53. **(CONTRATANTE)** e Elenilson da Silva Lima, portador do C.P.F. Nº: 015.121.435-29. **(DETENTOR DO CONTRATO)**. Bacabeira - MA, 20 de março de 2020.

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: f3a38fed17d6f00ba360de148ab96538*

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 021/2020 - RESULTANTE  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para atender às necessidades da Prefeitura Municipal Bacabeira- MA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa ACM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C. N. P. J. Nº: 23.125.894/0001-41. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2020. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 18; 12; 12.361; 12.361.0019; 12.361.0019.2033; 12.361.0019.2033-3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 72.910,35 (setenta e dois mil, novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Ivanildes Rêgo, portadora do RG Nº 0033669472007-0 e do C.P.F. Nº: 467.869.103-00 **(CONTRATANTE)** e Elenilson da Silva Lima, portador do C.P.F. Nº: 015.121.435-29. **(DETENTOR DO CONTRATO)**. Bacabeira - MA, 20 de março de 2020.

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 98d4552e6ca80a5cc84e87931e41215f*

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 022/2020 - RESULTANTE  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para atender às necessidades da Prefeitura Municipal Bacabeira- MA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa ACM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C. N. P. J. Nº: 23.125.894/0001-41. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2020. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 21; 10; 10.301; 10.301.0024; 10.301.0024.2039; 10.301.0024.2039-3.3.90.30; 02; 21; 10; 10.302; 10.302.0024; 10.302.0024.2045; 10.302.0024.2045-3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 112.568,15 (cento e doze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quinze centavos). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Lucas de Jesus Gomes Lindoso,

portador do C.P.F. Nº: 281.640.163-49. **(CONTRATANTE)** e Elenilson da Silva Lima, portador do C.P.F. Nº: 015.121.435-29. **(DETENTOR DO CONTRATO)**. Bacabeira - MA, 20 de março de 2020.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: ffd0e2f16288a8d3145f8920dd037e21

#### RESENHA DO CONTRATO Nº: 023/2020 - RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para atender às necessidades da Prefeitura Municipal Bacabeira- MA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa ACM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C. N. P. J. Nº: 23.125.894/0001-41. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2020. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 20; 08; 08.244; 08.244.0003; 08.244.0003.2009; 08.244.0003.2009-3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.069,40 (quinze mil, sessenta e nove reais e quarenta centavos). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Sulamita Nunes Carvalho, portador do C.P.F. Nº: 012.097.933-00. **(CONTRATANTE)** e Elenilson da Silva Lima, portador do C.P.F. Nº: 015.121.435-29. **(DETENTOR DO CONTRATO)**. Bacabeira - MA, 20 de março de 2020.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 6549d53c9898bba63f30956d202eb2d0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

##### DECRETO Nº 029, DE 18 DE ABRIL DE 2020

AMPLIA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Balsas, e CONSIDERANDO as orientações e determinações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, da Unidade Regional de Saúde de Balsas e da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos diversos; CONSIDERANDO o crescente número de infectados pelo vírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Município já vem adotando medidas de prevenção quanto à transmissão do vírus da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º A partir das 17:00h do dia 20 de abril de 2020 às 00:00h do dia 23 de abril de 2020, fica proibida o entrada, saída e permanência de ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e veículos de lotação não especificados no Município de Balsas, com passageiros de qualquer região do País, visando impedir a proliferação do vírus da Covid-19 em âmbito municipal.

§ 1º Durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo o Terminal Rodoviário de Balsas ficará fechado.

§ 2º O não cumprimento das determinações do *caput* do § 1º deste artigo está sujeita a multa, além de ser considerada infração sanitária, crime, nos termos previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 2º Os municípios que precisam de tratamento médico

hospitalar fora do Município de Balsas nesse período deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para que seja providenciado outro meio de transporte.

Art. 3º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, podendo, se necessário, serem acionados os órgãos de segurança pública para efetivação da referida medida.

Art. 4º As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e poderão ser alteradas ou prorrogadas caso seja necessário, mediante novos Decretos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 20 de abril de 2020 às 17:00h, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE ABRIL DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 61b1773a1fec94c7a7bc3d61e99b7b4

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

##### RESENHA DE CONTRATO Nº 043/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 043/2020. PARTES: **Fundo municipal de Assistência Social CNPJ nº CNPJ nº 20.267.965/0001-52** e a Empresa empresa **R.M.BARBOSA - ME**, CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - SRP**. **OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas prontas para distribuição gratuita as famílias carentes do Município de Benedito Leite, conforme Termo de Referencia** . DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **VALOR GLOBAL: R\$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais)**. Dotação Orçamentaria: 08 244 0008 2.067 Manut. Do Prog. De Dist. De Cestas Básicas às Famílias Carentes, 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita. DA VIGÊNCIA: **até 31/12/2020**. **FORO:** Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. **ASSINATURA:** Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, **Luiza de Fátima Soares Macedo, CPF nº 039.195.313-37 e Raimunda Martins Barbosa e CPF. nº 487.564.583-04**, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 08 de abril de 2020

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: b19fc2a9935b14a59a9de921009c7896

##### PORTARIA Nº 018/2020

**PORTARIA Nº 018/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso IV da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo presente, **RESOLVE: Art. 1º - Designar o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Especial de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme descrição infra: I - Pregoeiro: a) Frankjames Rodrigues Lustosa II - Equipe de Apoio: a) Precide Duarte Damacena b) Rubenir Almeida da Silva Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-**

SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Benedito Leite-MA, 20 de abril de 2020. **RAMON CARVALHO DE BARROS** *Prefeito Municipal*

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: a248eaecff8a6573f7ab8b0fa27417dd*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**

### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2020**

#### **Pregão Presencial nº PP001.2020**

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação:

Item: 0001

Descrição: Oxigênio Puro Medicinal Gasoso para Fins Terapêuticos, envasado em cilindro de aço

Quantidade: 5.600

Unidade de Fornecimento: Metro Cúbico

Valor Referência: 53,0000

Valor Final: 52,0000

Valor Total: 291.200,0000

Situação: Homologado em 20/04/2020 09:31:40 Por: POLLYANNA MARTINS CASTRO

Nome da Empresa: T T & R COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Modelo: ARLIQUID

POLLYANNA MARTINS CASTRO - Autoridade Competente

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: 0fc544c0fc71e40b90833253d5c17833*

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação de RADIO VALE DO PARNAIBA LTDA, referente à Contratação de empresa para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicidade e Divulgação Através de Emissora de Rádio de Interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 25 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Magno Souza dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Brejo - MA, 13 de Março de 2020

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
José Vieira de Moraes Neto

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: ef4cb0cf79581074ccea4c156877048f*

### **RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº PP 001/2020, que tem

como objeto a Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. Foi adjudicado em 15/04/2020 e Homologado em 20/04/2020, à(s) seguintes licitante(s);

TT & R COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, pelo valor de 291.200,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil e Duzentos Reais).

BREJO-MA, 20 de abril de 2020.

Magno Souza dos Santos  
Pregoeiro Municipal

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: 2cc9f7edf0b63540e011a6220f53e6e2*

### **EXTRATO DE CONTRATO INEX. Nº 001/2020**

Extrato do Contrato INEX. Nº 001/2020 da Inexigibilidade Nº 001/2020. Contratante: Secretaria Municipal de Finanças Planejamento, CNPJ: 06.116.743/0001-08, Representante da Contratante: José Vieira de Moraes Neto, CPF nº 842.582.763-91. Contratada: RADIO VALE DO PARNAIBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.226.541/0001-81, Representante da Contratada: Iolanda Carvalho Marques, RG: 1.904.904-PI, CPF nº 633.752.813-15. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicidade e Divulgação Através de Emissora de Rádio de Interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. Prazo de vigência: 23 de Março de 2020 à 23 de Março de 2021. DOTAÇÃO: 04.122.0003.2032.0000. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. Valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Brejo (MA), 23 de Março de 2020. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: f811df49f8af7e930eae6f694a562f96*

### **EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 038/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 038/2020. PREGÃO ELETRÔNICO ARP PE Nº 008/2019.** CONTRATADO: FLOR DO CAMPO SUPERMERCADO LTDA-ME /CNPJ: 10.877.643/0001-71, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para a Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 22.977,59 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de abril de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 20 de abril de 2020. - POLLYANNA MARTINS CASTRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: fe3f53c5f546f617aeb48ad23d59543*

### **EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 039/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 039/2020. PREGÃO ELETRÔNICO ARP PE Nº 008/2019.** CONTRATADO: FLOR DO CAMPO SUPERMERCADO LTDA-ME /CNPJ: 10.877.643/0001-71, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO/MA / CNPJ: 18.362.720/0001-62. OBJETO: Aquisição de Material Expediente para o Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 55.058,33 (Cinquenta e Cinco Mil, Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de abril de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: (FMAS - Prog. Criança Feliz - ACESSUAS - Manut. do SCFV- CREAS - CRAS - IGD), 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 20 de abril de 2020. - CLAUDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: e54b5bf4eb5c85f77a49fcf4ad56e0b

#### EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 040/2020

**EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 040/2020. PREGÃO ELETRÔNICO ARP PE Nº 008/2019.** CONTRATADO: FLOR DO CAMPO SUPERMERCADO LTDA-ME /CNPJ: 10.877.643/0001-71, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: Aquisição de Material Expediente para as Escolas Municipais de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 15.289,09 (Quinze Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Nove Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de abril de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB. 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 20 de abril de 2020. - ANNA CLÁUDIA SOUSA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 01d54687ffe33dcba3e10d3509ab3610

#### EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 041/2020

**EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 041/2020. PREGÃO ELETRÔNICO ARP PE Nº 008/2019.** CONTRATADO: ERINEUSA RIBEIRO DE ALMEIDA - ME /CNPJ: 14.879.744/0001-32, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: Aquisição de Material Expediente para as Escolas Municipais de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 17.678,26 (Dezessete Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de abril de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB. 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 20 de abril de 2020. - ANNA CLÁUDIA SOUSA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 2c04e508dec109ec52baecb3078f7809

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

##### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - DISPENSA 008/2020

##### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### PROCESSO N.º 008/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Fornecimento emergencial de insumos ao enfrentamento do covid-19 de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA.

**QUANTIDADE:** 21 (vinte e um) itens

**VALOR UNITÁRIO:** Conforme proposta de preços

**VALOR TOTAL** R\$ 64.951,14 (Sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos).

**DOTAÇÃO:** 2 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10 301 0075 2104 0000 MANUT.FUNC.FUNDO MUN. SAÚDE, 3.3.90.30.00 Material De Consumo

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias. Buriti/MA, 20 de Abril de 2020 - **Raí Pablo Sousa de Aguiar**/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 0b47b5ad9d678f3b7428880fa6a8f84a

#### AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2020

#### PROCESSO N.º 008/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Fornecimento emergencial de insumos ao enfrentamento do covid-19 de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA.

**QUANTIDADE:** 21 (vinte e um) itens

**VALOR UNITÁRIO:** Conforme proposta de preços

**VALOR TOTAL** R\$ 64.951,14 (Sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos).

**DOTAÇÃO:** 2 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10 301 0075 2104 0000 MANUT.FUNC.FUNDO MUN. SAÚDE, 3.3.90.30.00 Material De Consumo

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º

926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde e saneamento de Buriti/MA. Buriti/MA, 20 de Abril de 2020 - Lourinaldo Batista da Silva/Prefeito Municipal.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 2e44faef01fe0cbfb29be84e0cf4c3e7

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 363/2020-GP

#### DECRETO Nº 363/2020-GP

**O Prefeito Municipal de Buriti, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 55, VI da Lei Orgânica Municipal, e legislação que alterou a estrutura administrativa do município.**

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **Rai Pablo de Sousa Aguiar**, CPF: 042.501.593-96, para a função de Secretário Municipal de

Saúde deste município, ficando autorizado a assinar empenhos, ordem de pagamentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, encaminhar documentos, prestando contas de convênios com o Estado e União.

Art. 2 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Gabinete do Prefeito de Buriti, 16 de Abril de 2020  
**Lourinaldo Batista da Silva/ Prefeito Municipal**

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: ea559295ed93f403671a7e60ba056d24

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

### LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 001/2020

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/2020 LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 001/2020

**REFERENCIA:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020.

**REFERENCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-Sistema de Registro de Preços (SRP)

TIPO: Menor Preço/Item.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ORIGEM: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA**

Estamos através deste comunicando, a parte interessada **QUE: AUTORIZO** a presente **ADESÃO** nos termos das Leis vigentes, o qual envio este documento denominado LIBERAÇÃO DE ADESÃO, de Nº 001/2020, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020, resultando do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 -Sistema de Registro de Preços (SRP), do Tipo Menor Preço/Item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aberto através do Processo Administrativo nº 02.1401.001/2020, devidamente divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição nº 2285, de quinta-feira, dia 13 de fevereiro de 2020, páginas 13 a 16, tendo como vencedora a empresa: J.F.M. OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME CNPJ: 17.002.370/0001-60 Inscrição Estadual: 12.394.170-9 AVENIDA AUGUSTO TEIXEIRA, 2166, SÃO SEBASTIÃO, CEP: 65.400-000, CODÓ - MA, que manifestou não ter interesse em atender a demanda solicitada e após consulta junto a empresa: F M DE PAIVA - ME CNPJ: 31.721.853/0001-46 RUA DOS TAMARINEIROS Nº 1353, TRIZIDELA, CAXIAS - MA, Inscrição Estadual nº 12.578378-7 que se encontra no CADASTRO/RESERVA (2ª colocada) que manifestou interesse em fornecer os produtos nas mesmas condições, o qual manifestamos nossa liberação para o Município solicitante possa, se assim desejar, considerando a solicitação, dar continuidade a sua solicitação, pelos motivos abaixo especificados de acordo com as leis vigentes.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de adesão na forma de Carona ao presente processo devidamente previsto no edital do Pregão Presencial nº 001/2020 - SRP;

**CONSIDERANDO** a Solicitação feita via Ofício expedido pelo Senhor Cid Pereira da Costa, prefeito Municipal de BURITI BRAVO-MA, que através de sua solicitação pretender atender as demandas da Secretaria Municipal Educação do Município de BURITI BRAVO Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que a empresa detentor do registro de preços não manifestou interesse em atender a solicitação e feito consulta junto a empresa: F M DE PAIVA - ME CNPJ: 31.721.853/0001-46 RUA DOS TAMARINEIROS Nº 1353, TRIZIDELA, CAXIAS - MA, Inscrição Estadual nº 12.578378-7 que participa da referida ata de registro de preços na condição de Cadastro Reserva/2ª colocada que atendeu prontamente a solicitação, manifestando interesse em atender a solicitação do Município de Buriti Bravo/MA.

**CONSIDERANDO** que os quantitativos solicitados não afetará o fornecimento já contratado por esta Administração através da Secretaria Municipal de Educação, nem ultrapassa o limite de 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no Edital ;

**CONSIDERANDO** que fora feito consulta à empresa detentora do registro e com sua negativa foi repassada a consulta a 2ª (colada) colocada/Cadastro Reserva que manifestou interesse e apresentou o aceite, sendo positiva sua resposta;

**CONSIDERANDO** que esta liberação não obriga a contratação, ficando o Município de Buriti Bravo/MA a ciência de dar ou não continuidade a requerida adesão, tendo;

Sem mais, elevamos considerações aos citados.

CAPINZAL DO NORTE (MA), em 18 de março de 2020.

**Lidiane Pereira cia Silva**

Secretária de Finanças e Planejamento

Portaria nº 004/2017

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 71393233dc3cc97505eec669238602e3

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA E O MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO-MA PARA FINS DE COOPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO.**

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE- MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA com sede Administrativa à Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre por seu Prefeito Municipal, Senhor ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado 1º PARTÍCIPE e, do outro lado, o Município de BURITI BRAVO - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA - MA, com sede à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra-Cohab, CEP: 65685.000, Centro, adiante denominada CONTRATANTE, CNPJ n.º 06.052.138/0001-10, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o Sr. Cid Pereira da Costa, aqui denominado 2º PARTÍCIPE, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de CAPINZAL DO NORTE-MA, que firmam mediante cláusulas e condições baixo estabelecidas.

**Consideração Preliminar - DA JUSTIFICATIVA DA ADESAO:**

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do Município de BURITI BRAVO, estado do Maranhão, no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP, o que defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP/PMCAPINZALDONORTE/MA na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange o suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do SRP do Município de CAPINZAL DO NORTE-MA, no que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Utilização das Atas de Registro de Preços do Município de CAPINZAL DO NORTE-MA, em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, especificamente a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, bens comuns contidos no Extrato relativo ao Pregão Presencial nº 001/2020, nos ITENS de 01 a 61, para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que compõem o Edital, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA- DAS QUANTIDADES**

Pelo ofício encaminhado a esta Municipalidade, as quantidades a serem fornecidas pela empresa detentora dos itens citados para a aderente, nos lotes citados, não prejudicarão o fornecimento dos mesmos produtos a nossa Municipalidade, o que nos faz opinar pela liberação da adesão, conforme relação dos produtos a serem aderidos, na quantidade máxima permitida de até 50% (cinquenta por centos), que segue anexo a este.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                 | MARCA          | UNID. | QUANT | VLR UNIT. | TOTAL         |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-------|-----------|---------------|
| 1    | Achocolatado em pó, c/400g,8kg                                                            | MARATA         | UNID  | 5.000 | R\$ 5,70  | R\$ 28.500,00 |
| 2    | Açúcar refinado, embalagem c/1kg,fardo c/30kg                                             | IDEAL          | KG    | 700   | R\$ 3,20  | R\$ 2.240,00  |
| 3    | Alho puro em pasta, embalagem plástica de 290g.                                           | GARLIC         | UNID  | 1.000 | R\$ 7,45  | R\$ 7.450,00  |
| 4    | Alho pacote a granel                                                                      | IN NATURA      | UNID  | 1.200 | R\$ 4,90  | R\$ 5.880,00  |
| 5    | Amido de milho 1kg                                                                        | MAISENA        | UNID  | 200   | R\$ 16,95 | R\$ 3.390,00  |
| 6    | Amido de milho 200gr                                                                      | MAISENA        | UNID  | 170   | R\$ 4,10  | R\$ 697,00    |
| 7    | Arroz agulhinha tipo 1 embalagem c/1kg fardo c/30kg                                       | BOM MARANHENSE | KG    | 5.500 | R\$ 3,50  | R\$ 19.250,00 |
| 8    | Banana tipo prata                                                                         | IN NATURA      | UNID  | 5.500 | R\$ 9,90  | R\$ 54.450,00 |
| 9    | Batata inglesa                                                                            | IN NATURA      | KG    | 2.500 | R\$ 6,50  | R\$ 16.250,00 |
| 10   | Beterraba                                                                                 | IN NATURA      | KG    | 1.200 | R\$ 6,70  | R\$ 8.040,00  |
| 11   | Biscoito agua e sal tipo cream cracker 400g cx c/8kg                                      | KIKOS          | UNID  | 8.000 | R\$ 4,40  | R\$ 35.200,00 |
| 12   | Biscoito doce 400gr                                                                       | KIKOS          | UNID  | 4.000 | R\$ 4,80  | R\$ 19.200,00 |
| 13   | Biscoito doce tipo maisena, pacote impermeável lacrado, contendo 400g                     | ESTRELA        | UNID  | 2.200 | R\$ 5,35  | R\$ 11.770,00 |
| 14   | Biscoito doce tipo rosca 500gr cx c/20 pacotes                                            | RANCHEIRO      | UNID  | 2.200 | R\$ 8,10  | R\$ 17.820,00 |
| 15   | Biscoito mini cracker 300gr fardo c/20 pacotes                                            | KIKOS          | UNID  | 2.300 | R\$ 8,25  | R\$ 18.975,00 |
| 16   | Carne bovina de primeira tipo moída, embalagem c/500gr                                    | QUALITY BEEF   | UNID  | 4.000 | R\$ 19,50 | R\$ 78.000,00 |
| 17   | Carne bovina resfriada ou congelada tipo, chã de dentro, embalagem a vácuo, contendo 2 kg | COPERFRIGO     | KG    | 2.500 | R\$ 29,50 | R\$ 73.750,00 |

|    |                                                                                                   |                    |      |        |           |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------|--------|-----------|---------------|
| 18 | Carne bovina resfriada ou congelada tipo, patinho, embalagem a vácuo, contendo 1 kg               | COPERFRIGO         | KG   | 2.250  | R\$ 28,10 | R\$ 63.225,00 |
| 19 | Carne de boi seca (charque) de traseira, embalagem plástica à vácuo contendo 500gr.               | COPERFRIGO         | KG   | 1.750  | R\$ 28,80 | R\$ 50.400,00 |
| 20 | Cebola branca tipo pera                                                                           | IN NATURA          | KG   | 1.750  | R\$ 5,40  | R\$ 9.450,00  |
| 21 | Cenoura tipo kuronan                                                                              | IN NATURA          | KG   | 1.700  | R\$ 6,50  | R\$ 11.050,00 |
| 22 | Cereal a base de flocos de cereais pré-cozidos embalagem pacote impermeável lacrado contendo 230g | MUCILON            | UNID | 180    | R\$ 5,50  | R\$ 990,00    |
| 23 | Cereal a base de arroz pré-cozido, embalagem pacote impermeável lacrado contendo 230g.            | MUCILON            | UNID | 700    | R\$ 5,50  | R\$ 3.850,00  |
| 24 | Coco seco ralado em flocos, embalagem de contendo 100g.                                           | BOM COCO           | UNID | 500    | R\$ 3,90  | R\$ 1.950,00  |
| 25 | Corante de pacote 1kg                                                                             | MARATA             | UNID | 180    | R\$ 8,95  | R\$ 1.611,00  |
| 26 | Coxa e sobrecoxa de frango, embalados em sacos plásticos individualmente com 1kg.                 | AVE NOVA           | KG   | 2.200  | R\$ 14,25 | R\$ 31.350,00 |
| 27 | Extrato de tomate, embalagem c/ 190 g, cx c/24und.                                                | QUERO              | UNID | 1.700  | R\$ 2,50  | R\$ 4.250,00  |
| 28 | Farinha de mandioca branca                                                                        | JUPI               | KG   | 170    | R\$ 6,80  | R\$ 1.156,00  |
| 29 | Feijão do tipo carioca, embalagem c/ 1kg.                                                         | MAYARA             | KG   | 900    | R\$ 8,45  | R\$ 7.605,00  |
| 30 | Feijão vermelho tipo comum, embalagem c/1kg                                                       | MAYARA             | KG   | 900    | R\$ 8,14  | R\$ 7.326,00  |
| 31 | Flocão de arroz, embalagem c/ 500gr fardo c/10 kg                                                 | KIFLOCAO           | UNID | 1.500  | R\$ 2,30  | R\$ 3.450,00  |
| 32 | Flocao de milho, embalagem c/ 500gr fardo c/20 kg                                                 | KIFLOCAO           | UNID | 3.200  | R\$ 1,78  | R\$ 5.696,00  |
| 33 | Frango inteiro congelado, embalados separadamente e refrigerados a - 5°C.                         | MARINGA            | KG   | 3.600  | R\$ 11,40 | R\$ 41.040,00 |
| 34 | Goma de tapioca                                                                                   | AMAFIL             | KG   | 250    | R\$ 6,50  | R\$ 1.625,00  |
| 35 | Laranja tipo pera                                                                                 | IN NATURA          | UNID | 3.700  | R\$ 1,20  | R\$ 4.440,00  |
| 36 | Leite de soja, feito a base de proteína isolada de soja, embalagem contendo 300g.                 | SUPRASOYA          | UNID | 120    | R\$ 27,20 | R\$ 3.264,00  |
| 37 | Leite em pó integral embalagem c/200gr.                                                           | LASSERENISSIMA     | UNID | 12.700 | R\$ 5,60  | R\$ 71.120,00 |
| 38 | Macarrão argolinha pct com 500 gr.                                                                | OREGON             | UNID | 3.500  | R\$ 3,50  | R\$ 12.250,00 |
| 39 | Macarrão tipo espaguete embalagem c/500g.                                                         | RICOSA             | UNID | 6.000  | R\$ 2,99  | R\$ 17.940,00 |
| 40 | Macarrão tipo parafuso, embalagem impermeável contendo 500gr.                                     | OREGON             | UNID | 1.900  | R\$ 3,52  | R\$ 6.688,00  |
| 41 | Maça nacional in natura                                                                           | IN NATURA          | KG   | 2.400  | R\$ 11,20 | R\$ 26.880,00 |
| 42 | Margarina com sal embalagem c/ 500g                                                               | PRIMOR             | UNID | 650    | R\$ 4,90  | R\$ 3.185,00  |
| 43 | Margarina com sal embalagem c/250g                                                                | PRIMOR             | UNID | 500    | R\$ 2,85  | R\$ 1.425,00  |
| 44 | Melancia tipo forrageira                                                                          | IN NATURA          | KG   | 3.900  | R\$ 3,10  | R\$ 12.090,00 |
| 45 | Milho amarelo quebrado para mingal 500 gr                                                         | MARATA             | UNID | 900    | R\$ 3,05  | R\$ 2.745,00  |
| 46 | Milho branco quebrado para mingal 500gr                                                           | MARATA             | UNID | 2.000  | R\$ 3,80  | R\$ 7.600,00  |
| 47 | Óleo de soja refinado, embalagem pet c/ 900ml.                                                    | ABC                | UNID | 2.700  | R\$ 5,95  | R\$ 16.065,00 |
| 48 | Ovos de galinha                                                                                   | DO BRASIL          | UNID | 7.500  | R\$ 0,48  | R\$ 3.600,00  |
| 49 | Pão francês com peso de 50 g                                                                      | FABRICAÇÃO CASEIRA | UNID | 10.000 | R\$ 0,49  | R\$ 4.900,00  |
| 50 | Pão massa fina                                                                                    | FABRICAÇÃO CASEIRA | UNID | 20.000 | R\$ 0,44  | R\$ 8.800,00  |
| 51 | Pão para hot dog com peso mínimo de 50g.                                                          | FABRICAÇÃO CASEIRA | UND  | 10.000 | R\$ 0,44  | R\$ 4.400,00  |
| 52 | Peito de frango com osso, embalados em bandejas plásticos individualmente.                        | AVE NOVA           | KG   | 3.500  | R\$ 15,75 | R\$ 55.125,00 |
| 53 | Pimenta moída                                                                                     | IN NATURA          | KG   | 20     | R\$ 21,50 | R\$ 430,00    |
| 54 | Repolho tipo verde                                                                                | IN NATURA          | KG   | 600    | R\$ 7,45  | R\$ 4.470,00  |

|              |                                                                           |           |      |        |          |                       |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|------|--------|----------|-----------------------|
| 55           | Sal iodato                                                                | DU NORTE  | KG   | 225    | R\$ 1,00 | R\$ 225,00            |
| 56           | Sardinha ao molho bem. De 250 gr                                          | 88        | UNID | 4.000  | R\$ 3,05 | R\$ 12.200,00         |
| 57           | Sardinha ao óleo embalagem de 250 gr                                      | 88        | UNID | 10.000 | R\$ 3,60 | R\$ 36.000,00         |
| 58           | Suco concentrados sabores variados, embalagens plásticas contendo 500 ml. | JANDAIA   | UNID | 200    | R\$ 4,95 | R\$ 990,00            |
| 59           | Tapioca de caroço                                                         | IN NATURA | KG   | 200    | R\$ 8,99 | R\$ 1.798,00          |
| 60           | Tomate tipo debora                                                        | IN NATURA | KG   | 3.350  | R\$ 5,75 | R\$ 19.262,50         |
| 61           | Vinagre de álcool embalagem c/500ml.                                      | GOTA      | UNID | 450    | R\$ 2,35 | R\$ 1.057,50          |
| <b>TOTAL</b> |                                                                           |           |      |        |          | <b>R\$ 985.836,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CALENDARIO DE REQUISIÇÕES:**

Fica estipulado que aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos à empresa CONTRATADA diretamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:**

Deverá ser designada equipe interna por parte do REQUERENTE, por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com a empresa contratada, excluindo o Município de CAPINZAL DO NORTE-MA de qualquer responsabilidade.

**CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:**

É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP/PMCAPINZALDONORTE-MA, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:**

Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à este Município, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias de emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

**CLÁUSULA SEXTA: DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA:**

Não haverá, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona, como também nenhuma obrigação por parte de concedente.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA DO SISTEMA:**

A vigência do Sistema encontra-se declarada na presente Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato/Resenha na imprensa oficial, conforme o caso.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o foro da cidade de CAPINZAL DO NORTE-MA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPINZAL DO NORTE (MA), em 18 de março de 2020.

**ANDRÉ PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito**

CAPINZAL DO NORTE- MA

**1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE**

**CID PEREIRA DA COSTA**

**Prefeito**

BURITI BRAVO -MA

**2º PARTÍCIPE/PROPONENTE**

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR*

*Código identificador: 395c022430f3b57107d0841c2556a482*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**


---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2020 - SAAE**

**Referência:** Dispensa de Licitação nº 08/2020.**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de caminhão munck para manutenção do sistema operacional, de interesse do SAAE.Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 13.300,00** (treze mil e trezentos reais) e PROGRAMA DE TRABALHO: **Exercício 2020**, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 17.512.0033.2.066, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.39.00.00. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo Sr. **James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor

do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada Aço Max Eireli EPP, com C.N.P.J. nº 26.959.871/0001 - 20, representada pela Sra. **Myrian Bringel Ribeiro Miranda**. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 20 de abril de 2020 - James Dean Barbosa Oliveira - Diretor do SAAE.

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA*

*Código identificador: 2ca49d80f2611a1c4c2cf7901d1cc333*

**DECRETO Nº 015, DE 20 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO N. 015, DE 20 DE ABRIL DE 2020**

*AMPLIA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Carolina;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Carolina com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, dentro da seara de competência do Município, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o registro de Coronavírus no Estado do Maranhão e Tocantins, além dos Municípios de Imperatriz e Araguaína;

CONSIDERANDO que ações como essa, além de reduzirem o número de casos, tem o potencial de reduzir o impacto para os serviços de saúde, por reduzir o pico epidêmico;

CONSIDERANDO que em estudos de modelagem matemática estima-se que uma redução de cerca de 50% dos contatos entre as pessoas teria impacto significativo no número total de casos, uma vez que reduziram o número de casos suspeitos novos do COVID-19 para próximo de 1 (um);

CONSIDERANDO que ações isoladas da saúde não serão suficientes para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, as vias públicas, após registros dos loteamentos,

pertencem ao Município;

CONSIDERANDO que a redução de circulação de pessoas é medida que deve ser buscada pelo Poder Público no atual momento, de forma a diminuir a disseminação do Coronavírus, conforme recomendações da OMS e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, portanto, a competência do Município para adotar medidas restritivas dentro de seus limites territoriais, como a que ora se adota, com restrição de circulação para outros Municípios;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada atende o princípio constitucional da proporcionalidade na sua tríplice dimensão, eis que a solução ora proposta é adequada, necessária e proporcional em sentido estrito, na ponderação entre os direitos constitucionais à saúde e à vida de um lado e o direito de ir e vir de outro;

CONSIDERANDO que a medida é proporcional em sentido estrito, eis que gera mais benefícios que prejuízos, ao se privilegiar o direito à vida e à saúde dos cidadãos em detrimento de temporário direito de ir e vir;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a partir do dia 20 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, a entrada, saída e permanência de ônibus, micro-ônibus, vans, e veículos de lotação não especificados no Município de Carolina, com passageiros de qualquer região do País, visando impedir a proliferação do vírus Covid-19 em âmbito municipal.

§ 1º Durante o prazo estabelecido no caput deste artigo o Terminal Rodoviário de Carolina ficará fechado.

§2º A desobediência aos comandos previstos no caput e do § 1º deste artigo sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

**Art. 2º** Os cidadãos que precisam de tratamento médico hospitalar fora do município de Carolina nesse período deverão entrar em contato com a Secretária Municipal de Saúde para que seja providenciado outro meio de transporte.

**Art. 3º** Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, podendo, se necessário, serem acionados os órgãos de segurança pública para efetivação da referida medida.

**Art. 4º** As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor no dia 20 de abril 2020, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carolina-MA, 20 de abril de 2020.

ERILVELTON TEIXEIRA NEVES

**Prefeito de Carolina**

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA  
Código identificador: 293215146df7460e7d6370a8db760398

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**PORTARIA Nº 051/2020 - GAB**

**PORTARIA Nº 051/2020 - GAB.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com ftjlcro no art. 33, II, "a" c "b" da Ixi Orgânica do Município de Colinas c/c o art. 37, captit da Lei Municipal nº 441/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colinas - MA, e, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor RAYLAN BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 2654, cargo Guarda Municipal de Meio Ambiente, do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Pública, lotação c exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com base no Processo N° 4002.1604-0152/2020. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na daia de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Valmíra Miraaada Sívia3arroso Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: ec70066d767e29c2781a050c2eade141

**PORTARIA Nº 049/2020 - GAB**

**PORTARIA Nº 049/2020 - GAB.**

A PREI EITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro no art. 33, II, "a" c "b" da Ixi Orgânica do Município de Colinas c/c o art. 37, captit da Lei Municipal nº 441/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colinas - MA, e, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor MANOEL PEREIRA RODRIGUES, matrícula 4891, cargo Professor (6º ao 9º Ano - Porfuguês//ona Rural, do Quadro do Cargos Efetivo da Administração Pública, lotado) na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada São Miguel, com ba.sc no Processo N° 4002.1504-1)150/202(1. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na datit de .sua publicação, rcvrigam-se as disposições cm cntrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. Registre-se. publique-se e cumpra-se. Valmíra Miranda da Silva Barroso Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: d0774fadff17e89db811d8ff75bbab78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**AVISO DE CANCELAMENTO PP 024 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 088/2017, comunica aos interessados que **foi cancelada para adequação do edital, conforme recomendação do Ofício CGU Nº 83/2020**, a licitação do tipo menor preço por item na modalidade **pregão presencial**, para registro de preços, visando a eventual contratação de empresa do ramo pertinente, para **fornecimento de materiais de informática**, para **atender a demanda da secretaria de Saúde**. Estreito (MA) 20 de Abril de 2020.

Oswaldo Silva da Costa  
Pregoeiro.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA  
Código identificador: 3d5689edfb5b309abc30e4052fcb3d60

**AVISOS DE CANCELAMENTO PP 025 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 088/2017, comunica aos interessados que **foi cancelada para adequação do edital, conforme recomendação do Ofício CGU Nº 83/2020**, a licitação do tipo menor preço e maior desconto por item na modalidade **pregão presencial**, para registro de preços, visando a eventual contratação de empresa **Especializada para Prestação de Serviços Mecânicos, Aquisição de Peças e Acessórios para Veículos, Maquinas e Motocicletas**, de interesse das Secretarias do município. Estreito (MA) 20 de Abril de 2020.

Oswaldo Silva da Costa  
Pregoeiro.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA  
Código identificador: 7ecf009375a70f2625936c9a348dcaff

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2020/GP.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2020/GP.**

Altera a redação do art. 16, do Decreto Municipal nº 103/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município:**

**CONSIDERANDO** a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; **CONSIDERANDO** a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar

concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Formosa da Serra Negra - MA as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública,

**DECRETA:**

Art. 1º. O art. 16, do Decreto Municipal nº 103, de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16. Fica vedado, por prazo indeterminado, o trânsito intermunicipal de ônibus, vans ou similares, em todo o território do Município de Formosa da Serra Negra - MA, a partir do dia 21 de abril de 2020 (terça-feira)”.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de abril de 2020.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE ABRIL DE 2020.**

**JANES CLEI DA SILVA REIS - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*

*Código identificador: 5283eb486e60f15bc6d02bc76d2d03bb*

**PORTARIA Nº 453/2020.**

**Portaria Nº 453/2020.**

**“Retifica a Portaria nº 031/2014 que Incorpora Tempo de Contribuição da servidora MARIA DA PAZ FRANCISCA DOS REIS, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, Janes Clei da Silva Reis,** no uso de suas atribuições que são conferidas pelo disposto no Inciso II, Art. 37, da Constituição Federal e no Inciso II, Art. 19, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Incorporar o tempo líquido de 5.055 (cinco mil e cinquenta e cinco) dias, correspondente a 13 (treze) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados no município de Grajaú-MA, no período de 01/03/1983 a 31/12/1996, aproveitados em conformidade com a CTC (certidão de tempo de contribuição) protocolo **nº 09021100.1.00002/13-8**, NIT: **1701585617-2**, expedida pelo INSS, em anexo; ao tempo de serviços de 6.036 (seis mil e trinta e seis) dias, correspondente a 16 (dezesseis) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias de serviço(s) prestado(s) no município de Formosa da Serra Negra-MA, com contribuições no período de 20/02/1998 a 30/08/2014 para o RPPS (regime Próprio de Previdência Social) do município de Formosa da Serra Negra-MA conforme CTC (certidão de tempo de contribuição) **nº 000043/2020** expedida pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra-MA. Concluindo-se que a servidora **MARIA DA PAZ FRANCISCA DOS REIS**, após incorporado o(s) tempo(s) de serviço(s), possui a quantia de 11.091 (onze mil e noventa e um) dias, correspondente a 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa da Serra Negra - MA, aos 20 dias do mês de abril de

2020..

**Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*

*Código identificador: 86ccd2d293c666720656b9cc1b406270*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS  
007/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Face ao proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvo:

Homologar o objeto do **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**, ao licitante vencedor abaixo citado, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Presidente da CPL.

**MSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**

**AV. 02 Nº 56 CASA C COHAB.**

**BACABAL- MA - CEP: 65.700-000**

**CNPJ: 10.763.931/0001-03**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.313.801-9**

Nas especificações que seguem abaixo:

| Prestação de serviços de manutenção de iluminação pública com reposição de peças para atender as necessidades do Município |                                  |         |        |              |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------|--------|--------------|-----------------------|
| ITEM                                                                                                                       | DESCRIÇÃO                        | UNIDADE | QUANT. | V. UNIT.     | V. TOTAL              |
| <b>1 SERVICOS</b>                                                                                                          |                                  |         |        |              |                       |
| 1,1                                                                                                                        | ADMINISTRAÇÃO LOCAL              | MES     | 1      | R\$ 7.920,00 | R\$ 7.920,00          |
| 1,2                                                                                                                        | CARRO DE APOIO                   | MES     | 1      | R\$ 1.980,00 | R\$ 1.980,00          |
| <b>TOTAL MENSAL</b>                                                                                                        |                                  |         |        |              | <b>R\$ 9.900,00</b>   |
| <b>MESES</b>                                                                                                               |                                  |         |        |              | <b>10</b>             |
| <b>TOTAL GERAL DEZ MESES</b>                                                                                               |                                  |         |        |              | <b>R\$ 99.000,00</b>  |
| <b>2 MATERIAIS ELETRICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS</b>                                                                   |                                  |         |        |              |                       |
| 2,1                                                                                                                        | BASE PARA RELE FOTO ELETRICO     | PC      | 250    | R\$ 5,80     | R\$ 1.450,00          |
| 2,2                                                                                                                        | BOCAL E 27                       | PC      | 250    | R\$ 3,94     | R\$ 985,00            |
| 2,3                                                                                                                        | BOCAL E 40                       | PC      | 150    | R\$ 9,09     | R\$ 1.363,50          |
| 2,4                                                                                                                        | BRACO P/ LUMINARIA LB 600        | PC      | 150    | R\$ 42,69    | R\$ 6.403,50          |
| 2,5                                                                                                                        | BRACO P/ LUMINARIA X 21          | PC      | 150    | R\$ 57,31    | R\$ 8.596,50          |
| 2,6                                                                                                                        | CABO FLEXIVEL 1,5 MM 450/750V    | M       | 200    | R\$ 1,46     | R\$ 292,00            |
| 2,7                                                                                                                        | CABO FLEXIVEL 2,5 MM 450/750V    | M       | 200    | R\$ 2,16     | R\$ 432,00            |
| 2,8                                                                                                                        | CABO PP 2X1,5MM                  | M       | 150    | R\$ 5,14     | R\$ 771,00            |
| 2,9                                                                                                                        | CHAVE DE COMANDO P/IP 2X60AH     | PC      | 30     | R\$ 347,11   | R\$ 10.413,30         |
| 2,1                                                                                                                        | CONECTOR PERFURANTE              | PC      | 600    | R\$ 6,82     | R\$ 4.092,00          |
| 2,11                                                                                                                       | FITA ISOLANTE 18MMX20M           | PC      | 250    | R\$ 6,98     | R\$ 1.745,00          |
| 2,12                                                                                                                       | LAMPADA DE LED 20W               | PC      | 230    | R\$ 66,95    | R\$ 15.398,50         |
| 2,13                                                                                                                       | LAMPADA DE LED 25W               | PC      | 230    | R\$ 66,95    | R\$ 15.398,50         |
| 2,14                                                                                                                       | LAMPADA DE LED 30W               | PC      | 230    | R\$ 77,59    | R\$ 17.845,70         |
| 2,15                                                                                                                       | LAMPADA A VAPOR MET 150W 6000K   | PC      | 200    | R\$ 34,59    | R\$ 6.918,00          |
| 2,16                                                                                                                       | LAMPADA A VAPOR DE SODIO 70W     | PC      | 230    | R\$ 25,40    | R\$ 5.842,00          |
| 2,17                                                                                                                       | LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W      | PC      | 100    | R\$ 44,95    | R\$ 4.495,00          |
| 2,18                                                                                                                       | LUMINARIA PUBLICA LED 50W 6500K  | PC      | 140    | R\$ 865,16   | R\$ 121.122,40        |
| 2,19                                                                                                                       | LUMINARIA PUBLICA LED 100W 6500K | PC      | 80     | R\$ 1.510,57 | R\$ 120.845,60        |
| 2,2                                                                                                                        | PARAFUSO MAQ 5/8 X 300MM         | PC      | 1200   | R\$ 0,28     | R\$ 336,00            |
| 2,21                                                                                                                       | REATOR P/LAMPADA MET 150W        | PC      | 130    | R\$ 66,72    | R\$ 8.673,60          |
| 2,22                                                                                                                       | REATOR P/LAMPADA VS 70W          | PC      | 180    | R\$ 46,66    | R\$ 8.398,80          |
| 2,23                                                                                                                       | REATOR P/LAMPADA VS 250W         | PC      | 100    | R\$ 76,51    | R\$ 7.651,00          |
| 2,24                                                                                                                       | RELE FOTO ELETRICO NA            | PC      | 150    | R\$ 20,69    | R\$ 3.103,50          |
| 2,25                                                                                                                       | RELE FOTO ELETRICO NF            | PC      | 200    | R\$ 20,69    | R\$ 4.138,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                         |                                  |         |        |              | <b>R\$ 376.710,40</b> |
| <b>3.0 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO</b>                                                                                             |                                  |         |        |              |                       |
| 3,1                                                                                                                        | CAMINHÃO MUNCK                   | H       | 200    | R\$ 158,40   | R\$ 31.680,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                         |                                  |         |        |              | <b>R\$ 31.680,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                         |                                  |         |        |              | <b>R\$ 507.390,40</b> |

Gonçalves Dias (MA) em 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Antônio de Soares de Sena

Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*

*Código identificador: 550373724c08efb160aca516951f5cb5*

**EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS: Nº  
008/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.2004.2020.12.008/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Prestação De Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva De Condicionadores De Ar Para Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2020 **CONTRATADO:** R. FRAGA COSTA -, AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 12, GONÇALVES DIAS - MARANHÃO, CNPJ: 29.887.004/0001-15 **REPRESENTANTE:** RAIRON FRAGA COSTA - CPF: 125.876.027-42 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais). ORGÃO 02Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03Secretaria de Administração 04.122.0020.2.003 Manutenção e Func. da Secretaria de Administração **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 44fa6ee8ca327c2d4446108b32456a09*

**EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS: Nº  
008/2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.2004.2020.12.008/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Prestação De Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva De Condicionadores De Ar Para Atender As Necessidades do Fundeb 40%. **DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2020 **CONTRATADO:** R. FRAGA COSTA -, AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 12, GONÇALVES DIAS - MARANHÃO, CNPJ: 29.887.004/0001-15 **REPRESENTANTE:** RAIRON FRAGA COSTA - CPF: 125.876.027-42 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais). ORGÃO02Poder Executiv UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.07 Fundeb 12.361.0126.2.019 Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental - Fundeb 40% 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: b00e53fc341a66ae4932959c5dd45c64*

**EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS: Nº  
008/2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.2004.2020.12.008/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Prestação De Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva De Condicionadores De Ar Para Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2020 **CONTRATADO:** R. FRAGA COSTA -, AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 12, GONÇALVES DIAS - MARANHÃO, CNPJ:

29.887.004/0001-15 **REPRESENTANTE:** RAIRON FRAGA COSTA - CPF: 125.876.027-42 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.400,00(nove mil e quatro centro reais).ORGÃO02Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.11Fundo de Assistência Social 08.122.0058.2040 Manutenção do Fundo de Assistência Social 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 9367b631bd3cce1833f7d67b3678ed47*

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº  
010/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.2004.2020.013.010/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO** fornecimento de kit de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2020. **CONTRATADO:** F. N. DO N. TERAMO, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA, TRAVESSA ANTONIO MACEDO Nº 71 CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA CNPJ Nº 04.941.667/0001-40 - ESTADUAL 12.197.207-0. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo - CPF Nº 253.848.804-49. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 42.200,00(quarenta e dois mil e duzentos reais) 12 361 0020 2.012 Manutenção e Funcionamento da Sec. Educação 12 361 0126 2.019 Manut. da Rede Municipal de Ensino Fundamental - Fundeb 40% 3.3.90.30.00 Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863 -04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 9668d9d104a4c5764afe4a150a5c3c07*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
EUGÊNIO BARROS**

**PORTARIA Nº 020-B/2020- NOMEAR LYSAFAN TORRES  
SILVA**

**PORTARIA Nº 020-B/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Nomear **LYSAFAN TORRES SILVA**, portador do RG n.º 89502698-8 (SESP/MA) e do CPF n.º 843.240.823-91, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor Manutenção Prédios Públicos, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Governador Eugênio Barros, 02 de março de 2020.

Hanna Macedo Sobrinho  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA  
LIMA  
Código identificador: 28bf77c20f542cd6b729be8790a0009e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

### PORTARIA Nº 89/2020

PORTARIA Nº 89/2020

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE

EXONERAR **Francinete dos Santos Jardim**, matrícula nº 2775, do cargo em comissão de **Secretária Municipal da Mulher**, código - DGA, deste Município, a partir da presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 20 de abril de 2020.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
Icatu/MA

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 01f4a3826153211532d597f9988337c0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

### DECRETO N.º 014/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO n.º 014/2020, de 20 de Abril de 2020.

Dispõe sobre a suspensão, por **13 (treze) dias (de 20/04/2020 a 02/05/2020)**, das aulas presenciais nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaipava do Grajau, Estado do Maranhão, JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o, Decreto Municipal nº 009/2020 que já suspendeu as aulas da Rede Municipal de Educação por 15

dias, a antecipação das férias escolares programadas para o meio do Ano Letivo e a necessidade ainda presente de continuar mantendo o isolamento social como medida atualmente mais eficaz no combate a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19);

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por **13 (treze) dias (de 20/04/2020 a 02/05/2020)** as aulas presenciais nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 20 de Abril de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - Ma, em 20 de Abril de 2020.

**JOÃO GONÇALVES LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO  
Código identificador: 0735f41be6a61acbd30b60f9ff67e74e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2020/SECAF

A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 001/2020, de 03 de janeiro de 2020, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para realização do Carnaval 2020 no município de Jatobá, conforme Termo de Referência. **EMPRESA VENCEDORA:** MAURÍCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME, CNPJ nº 06.992.014/0001-15, Inscrição Municipal nº 11667071-74 com sede a Vila Damasceno, s/n - Centro - Colinas-MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Jatobá, na data de 13/02/2020, na forma Lei Municipal 149/2013 de 22 de janeiro de 2013 e recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0058484-5) - 1ª Turma. Jatobá-MA, 13 de fevereiro de 2020, Maria Francisca Damasceno de Oliveira, Presidente da CPL.

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES  
Código identificador: e6ece8436121b26dd366300d67ace98b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 011-GAB, DE 20 DE ABRIL DE 2020

ATUALIZA REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE

*MONTES ALTOS/MA, EM RAZÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19, PRORROGA PRAZO DE ISOLAMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AJURICABA SOUSA DE ABREU**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica Municipal, expedir decretos para regulamentar as leis, com vista a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que já foi estabelecido os procedimentos preventivos de emergência pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 15 (quinze) dias, em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 através do Decreto nº 006, de 18 de março de 2020 e prorrogado por mais 15 dias através do Decreto nº 009, de 03 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conviver nesta situação que requer inúmeros cuidados, por prazo incerto e indeterminado;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de serem ajustadas, no âmbito do Município de Montes Altos/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), em especial os decretos nº. 35.731 de 11 de abril e nº 35.736 de 14 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** por fim, o decreto estadual de nº 35.745 de 20 de abril de 2020 (*prorroga, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão de aulas presenciais na unidade de ensino da rede estadual de educação...*), bem como o decreto 35.746, de 20 de abril de 2020 (*altera do Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão...*).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus no âmbito do Município de Montes Altos (MA).

**Art. 2º.** Recomenda-se a prática de isolamento social de todos (em casa), em especial às pessoas.

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidas, independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

**Art. 3º** Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus.

**Parágrafo único** - Será obrigatório o uso de máscaras a partir de 22 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente.

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercado, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**Art. 4º** Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços, listadas no Decreto nº 006, de 18 de março de 2020, com exceção de bares e similares, devendo atender ao determinado no art. 6º deste decreto.

**Parágrafo único** - É de responsabilidade dessas empresas:

- I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários a contar da publicação desse decreto;
- II - controlar lotação:

- a. De 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
- b. Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- c. Controlar o acesso de entrada;
- d. Instalar pias com água corrente e sabão nas entradas dos estabelecimentos ou disponibilizar álcool em gel 70%, para necessariamente serem utilizados na higienização das mãos dos clientes (com água e sabão ou álcool em gel), no ingresso e saída destes.
- e. Controlar o acesso de apenas 1 (um) cliente por família;
- f. Manter a quantidade máxima de 2 (duas) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácia).

III - manter a higienização interna dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - adotar, sempre que possível, medidas para entregas em domicílio (delivery);

V - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VI - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o/a colaborador(a) para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 5º** Os restaurantes, lanchonetes e similares poderão continuar a atender ao público, desde que assegure distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes nos estabelecimentos, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I - fornecer máscaras para todos os funcionários;
- II - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- III - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- IV - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- V - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas quando possível;
- VII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o/a colaborador(a) para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 6º** Fica mantido o fechamento de bares, sendo autorizado

somente a entrega de alimentos e bebidas em domicílio (delivery), drive thru (entrega no veículo do consumidor) ou retirada no próprio estabelecimento, observando todas as regras de higiene determinadas pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 7º** Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 22 de abril de 2020, observando as seguintes regras:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão.

II - instalar pias com água corrente e sabão nas entradas dos estabelecimentos ou disponibilizar álcool em gel/70%, para necessariamente serem utilizados na higienização das mãos dos clientes (com água e sabão ou álcool em gel), no ingresso e saída destes;

III - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

IV - Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V - Manter a quantidade máxima de 2 (duas) pessoas por quichê/caixa em funcionamento;

VI - Manter sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VII - Manter higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VIII - Definir escalas para funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IX - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o/a colaborador(a) para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), independentemente da autorização constante no alvará.

§ 2º Permanece proibida a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas e/ou uso compartilhado de equipamentos tais como academias e centros esportivos em geral.

**§ 3º As atividades físicas poderão ser realizadas pelas entidades referidas no parágrafo anterior, exclusivamente ao ar livre, sem equipamentos de uso compartilhado e limitando a quantidade máxima de 06 (seis) por hora/aula, que precisarão manter distância segura mínima de (dois) metros entre si e para outras pessoas, durante a execução de toda a atividade física.**

**Art. 8º** As indústrias deverão adotar as seguintes regras, a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos com sabão para seus colaboradores;

II - manter sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - definir escalas para funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV - Manter higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o/a colaborador(a) para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 9º** Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a) Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

b) Marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento.

c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

**Art. 10º** Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, eventos esportivos de qualquer porte.

**Art. 11º** Fica mantida a proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo, como praças; ou privadas como casa de eventos, de shows, e/ou estabelecimentos similares.

**Art. 12º** Ficam prorrogadas por mais 15 dias as determinações contidas no Decreto nº 006, de 18 de março de 2020, a contar de 22 de abril de 2020.

**Art. 13º** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

I - advertência

II - multa

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

**Art. 14º** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

**Art. 15º** Ficam suspenso o atendimento ao público nas repartições municipais, devendo funcionar apenas o expediente interno.

**Parágrafo único** - As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir portarias, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem implementadas para o cumprimento deste decreto, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

**Art. 16º** Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 22 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário, salvo eventual prorrogação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 20 DE ABRIL DE 2020.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 755806566acf60ec001d4d9ba32358c2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO  
MARANHÃO****DECRETO Nº 008, DE 18 DE ABRIL DE 2020**

**Decreto nº 008, de 18 de abril de 2020.** Disciplina o tráfego de pessoas e veículos no Município de Santo Amaro do Maranhão, através da implantação de Barreira Sanitária, visando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. A Prefeita do Município de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de casos crescentes de contaminação pela COVID-19, no Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 -Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses; **CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Municipal nº 004, de 18 de março de 2020, houve a regulamentação das medidas do Município de Santo Amaro de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 (Novo Coronavírus), a Influenza H1N1 e outras viroses congêneres e dá outras Providências; **CONSIDERANDO**, que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos. **CONSIDERANDO**, que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus; **DECRETA:** **Art. 1º.** Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, nos termos deste Decreto. **Art. 2º.** Fica mantida a Barreira Sanitária no Município de Santo Amaro do Maranhão, fixa ou móvel, com o intuito de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus). **§1º.** A barreira deverá funcionar, com pelo menos 03 (três) servidores municipais ou voluntários em cada escala, estes admitidos

desde que se disponibilizem de maneira espontânea e gratuita para auxiliar o Município. **§2º.** O auxílio dos voluntários inscritos e admitidos mediante prévia análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins, e terão a função de apoio às equipes do município. **Art. 3º.** Fica autorizada a autoridade de vigilância sanitária a efetuar avaliação e análise de conveniência do ingresso de veículos oriundos de Município em que já tenham sido identificados casos de contágio pelo coronavírus comunitário. **Parágrafo Único** - Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final. **Art. 4º.** Todos condutores de veículos e passageiros que pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Santo Amaro do Maranhão, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao novo Coronavírus (SARS-Cov-2). **Art. 5º.** Fica **IMPEDIDO O INGRESSO** no Município de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19, devendo as mesmas ser orientadas a procurar uma Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. **Art. 6º.** Fica **DETERMINADO** às pessoas, residentes ou não, que chegarem ao Município de Santo Amaro do Maranhão oriundas do exterior, de outros Estados ou Municípios da federação que tenham casos confirmados de transmissão local ou comunitária do Coronavírus, que deverão informar a situação à Vigilância em Saúde Municipal, e que se mantenham em **ISOLAMENTO DOMICILIAR** pelo prazo de 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas (febre, tosse, dificuldade para respirar ou outros sintomas respiratórios associados, independentemente de qualquer comunicação dos órgãos sanitários. **Art. 7º.** Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Maranhão, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. **Art. 8º.** O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará **crime de desobediência**, na forma do art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa. **Art. 9º.** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena - advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa). **Parágrafo Único** - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido uma penalidade no valor entre R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pelo Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, a ser imposta aos infratores. **Art. 10.** Os casos omissos serão analisados pelas autoridades competentes, que estarão fiscalizando o disposto neste Decreto, podendo ser aplicada a multa por descumprimento a ordem da saúde pública. **Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, em 18 de abril de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. Prefeita**

**Municipal.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: 205d2309d047d90e857760ff1f7543b2

**DECRETO Nº 009, DE 20 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO Nº 009, DE 20 DE ABRIL DE 2020.** Torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e nos estabelecimentos de serviços considerados essenciais no âmbito do Município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **CONSIDERANDO** o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19; **CONSIDERANDO** ser objetivo do Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas atividades; **DECRETA: Art. 1º.** Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19. **§1º.** Será necessária a utilização de máscaras: I - para uso de transporte compartilhado de passageiros; II - para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros; III - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas; IV - para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado. **§2º.** O uso de máscaras previsto no inciso anteriores fica vigente como recomendação até o dia 25 de abril de 2020 e, a partir do dia 26 de abril de 2020 passa a vigorar como obrigação. **§3º.** Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente a boca e o nariz. **§4º.** É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades. **Art. 2º** Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória. **Art. 3º.** O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres, sem prejuízo a outras normas em vigor, exige a observância das seguintes regras: I - o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação na ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física; II - o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados os casos de pessoas que precisem de auxílio; III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel. **Art. 4º.** Todos estabelecimentos deverão afixar, em local visível, cartazes informativos quanto a proibição da entrada de pessoas

que apresentem qualquer sintoma da Covid-19. **Art. 5º.** O descumprimento por parte da população das previsões contidas neste e em outros Decretos, sujeita o cidadão as sanções previstas na legislação, em especial o contido nos artigos 267 seguintes do Código Penal e outros dispositivos aplicáveis ao caso. **Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Santo Amaro do Maranhão, em 20 de abril de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. PREFEITA.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: 96945d892f4982fd7b723680587717ae

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO****PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO DO AZEITÃO/MA. PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO DO AZEITÃO/MA - CNPJ: 01.612.333/0001-34. CONTRATATA: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI. CNPJ/MF: sob o nº 14.496.361/0001-85. OBJETO: Aquisição de Materiais Diversos (EPI's) destinados ao Combate da Pandemia COVID-19, neste Município. Base Legal: Artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93. Termo de Dispensa de 16/04/2020. Ratificação em 20/04/2020. Valor Global: R\$27.408,40 (Vinte e sete mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos). Prazo de Vigência: 20/04/2020 e 20/05/2020. São Domingos do Azeitão/Ma, 20 de Abril de 2020. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. Ivanilde Barros Maia - Representante legal da empresa.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA  
Código identificador: eba7133a3e0139390adca91d30c5c2fa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO****DECRETO Nº 14/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO Nº 14/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 13/2020, em razão da manutenção das medidas de prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO: **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de prorrogação dos atos determinados no Decreto nº 13/2020, como forma de manutenção das medidas de prevenção e combate a COVID-19 na cidade de São Domingos do Maranhão; **CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; **DECRETA: Art. 1º**

Fica prorrogado até o dia 05 de maio de 2020, o prazo de vigência do Decreto nº 13/2020, de mesmo modo, todas as normas já determinadas, como forma de manutenção das medidas de prevenção e combate ao COVID-19 adotadas na cidade de São Domingos do Maranhão. Art. 2º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde. Art. 3º Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: ff4fb17978ca721a283b181301da10d5*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ACESSORA DE ASSUNTOS POLÍTICOS**

**DECRETO Nº 19, de 17 de abril de 2020. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ACESSORA DE ASSUNTOS POLÍTICOS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incs. VI, da Lei Orgânica do Município; D E C R E T A: Art. 1º. Fica nomeada, LUCIMARY DE SOUSA FREIRES, inscrita no RG nº 026043942003-9 SSP/MA e no CPF nº 345.181.183-91, para exercer as funções do cargo comissionado de Assessora de Assuntos Políticos de São Francisco do Brejão, recebendo todas as atribuições administrativas e fazendo jus à remuneração mensal cominada ao cargo, na forma da Lei. Art. 2º. O presente Decreto deverá ser publicado observando-se os procedimentos de praxe, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 1º de Abril de 2020. Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de abril de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR*  
*Código identificador: a27cb7aacffe95a758bb344299ed6905*

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2020 - DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 20, de 20 de abril de 2020. DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, DIANTE DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso das atribuições contidas no art. 82, VI, da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19; CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3**

de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária e o monitoramento da população para fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19, visando à definição de medidas proporcionais à realidade de São Francisco do Brejão; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades; **CONSIDERANDO** o conjunto de providências tomadas até o momento pela União Federal, pelo Estado do Maranhão e pelo Município, bem como a edição dos **Decretos Estaduais** e os **Decretos Municipais**, que estabelecem medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República de 1988; **DECRETA: Art. 1º. Fica autorizado em todo o território do Município de São Francisco do Brejão, estando sujeito a nova avaliação, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e religiosos à partir do dia 21 de abril de 2020 (terça-feira), observadas as recomendações previstas no Anexo deste Decreto, em consonância com o Decreto Estadual nº 35.731/2020, de 11 de abril de 2020 e demais Decretos Estaduais dispostos sobre medidas de prevenção e combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19). § 1º É de responsabilidade das empresas e estabelecimentos comerciais: I - fornecimento de máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação deste Decreto; II - controle de lotação de pessoas no estabelecimento, com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas (clientes ou funcionários); III - controle do acesso na entrada do estabelecimento e organização de filas com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; IV - manter quantidade máxima de 05 (cinco) pessoas por quichê/caixa em funcionamento, em mercados, supermercados e farmácias; V - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VI - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; VII - adoção de serviço de entrega a domicílio (*delivery*), sempre que possível; VIII - realizar monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/funcionários, e na hipótese de suspeita de gripe ou COVID-19, enviar o colaborador/funcionário para casa e acionar o serviço público de saúde. § 2º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos estabelecimentos farmacêuticos, laboratoriais, consultórios odontológicos e demais serviços de saúde, ainda que estejam sendo realizados de forma não presencial. Art. 2º. Os bancos e correspondentes bancários funcionarão, desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente: I - distância de segurança entre pessoas; II - uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis; III - higienização frequente das superfícies; IV - disponibilização aos funcionários e aos**

clientes de álcool em gel e/ou água e sabão. § 1º Cabe às instituições a que se refere o *caput* deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento. § 2º É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores. § 3º Os bancos e correspondentes bancários terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para cumprir as disposições sobre controle, marcações e balizamentos para filas, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária. **Art. 3º. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19** no Município de São Francisco do Brejão. **Art. 4º.** Fica recomendada a permanência em isolamento social (em casa) a: I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - crianças (0 a 12 anos de idade); III - imunossuprimidos independentemente da idade; IV - portadores de doenças crônicas; V - gestantes e lactantes. **Art. 5º.** Fica estabelecido o uso massivo de máscaras industrializadas ou caseiras, para evitar transmissão comunitária da COVID-19. **Art. 6º.** Fica mantido no âmbito do serviço público municipal o atual **regime de trabalho interno** nos seguintes órgãos e frentes de trabalho: I - os serviços da Força-Tarefa de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida SEMUS (conforme Decreto Municipal nº 17/2020) e demais atividades internas; II - o atendimento especial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS) - Sede e Trecho Seco - (conforme Decreto Municipal nº 17/2020) e demais atividades internas; III - Gabinete Municipal; IV - Procuradoria do Município; V - Comissão Permanente de Licitação - CPL; VI - Controladoria, Contadoria e Departamento Municipal de Tributos; VII - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; VIII - Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano - SEMED; IX - demais Secretarias Municipais. **Art. 7º.** Fica determinado o funcionamento do Conselho Tutelar, com a adoção de todas as medidas preventivas de distanciamento entre pessoas, uso de máscaras laváveis ou descartáveis e higienização, dispostos no artigo 2º deste Decreto. **Parágrafo único.** O disposto neste artigo segue orientação expedida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, através do "INFORMATIVO SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO PERÍODO DE COMBATE AO COVID-19", com data de 18 de março de 2020. **Art. 8º.** Fica, desde já, prorrogada a suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada de ensino de São Francisco do Brejão, até o dia 12 de maio de 2020, conforme Decreto Estadual. **Art. 9º.** Aos casos omissos, aplicam-se as disposições legais constantes no Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 e demais atos legais posteriores. **Art. 10.** Eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou informações adicionais a respeito das normas previstas neste Decreto deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS ou à Procuradoria-Geral do Município, através do número: (99) 9 8819-6083. **Art. 11.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de abril de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR*  
Código identificador: c088acf1ee270ea5acad1632784c4694

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

## **DECRETO Nº 10/2020**

**DECRETO Nº 10/2020**, de 20 de Abril de 2020. Decreta Luto Oficial no Município de São João dos Patos e dá outras providências. A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de São João dos Patos. **DECRETA:** **Art. 1º** - Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de São João dos Patos - MA, em sinal de pesar pelo falecimento de David Nunes dos Santos, aluno da Escola Municipal Francisco Sá Sobrinho, ocorrido em 19 de Abril de 2020. **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 20 (Vinte) dias do mês de abril de 2020. Gilvana Evangelista de Souza** Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA*  
Código identificador: b154d68608e00214c34ad7609bd42404

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

### **EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO:** Nº 01/D/05/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 137/2020. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), situada à Avenida das Juçareiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.958/0001 - 99, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, a seguir denominada contratante, e a empresa JOSÉ AUGUSTO C. OLIVEIRA, Av. Paulo Ramos, nº 650 D, Santa Luzia, Pinheiro - MA, CNPJ nº 02.936.351/0001-34, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. José Augusto Costa Oliveira, Portador do RG nº 022198762002-6 SESP/MA, CPF nº 407.195.883-91, a seguir denominada CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gás/oxigênio medicinal para a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 06/2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 16.710,00 (Dezesseis mil setecentos e dez reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** ORGÃO 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SUB UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0384.2054.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FMS; 3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 30 de março de 2020.

*Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA*  
Código identificador: ddda720cf93cf8c4025687d4a9f87826

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**CONTRATO Nº. 064/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2020 - CONVITE Nº 001/2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 064/2020 - CPL -**

Processo Administrativo n.º 017/2020 - CONVITE Nº 001/2020.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA - LTDA, CNPJ nº 04.345.274/0001-73, com endereço na Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, MA 132, KM 04, Bairro Tamboril, Colinas/MA; **OBJETO:** execução dos serviços de nivelamento e drenagem periférica de terreno para Construção do Campo de futebol no Município de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 134.825,32 (cento trinta quatro mil oitocentos vinte cinco reais e trinta dois centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.1-020 Construção, Recuperação e Melhoria de Pontes e Estradas, 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. VIGENCIA: 19 de junho de 2020. DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e BRUNNI ÂNGELO SOUSA, CPF N.º 006.684.853-96 - Procurador.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 109669adc9fd09e156ae7b9fd635103a

## DECRETO Nº 012/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

**Altera o Decreto nº 011/2020 que estabelece novas ações de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tasso Fragoso/MA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelo Art. 76º, VI da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e do Decreto Nº. 35.660 de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado do Maranhão declararam Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de Março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020 que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do número de aumento de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença infecciosa viral);

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a grande extensão territorial do Estado do Maranhão e a variação dos números de casos de COVID-19, observada nas últimas semanas, o que permite a adoção de políticas voltadas a cada realidade regional ou municipal;

**CONSIDERANDO** a expectativa de curto prazo para o crescimento no número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país, além do aumento de casos de infecção por H1N1 em nosso Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19, além de favorecer o controle das infecções pelo vírus H1N1;

**CONSIDERANDO** que a gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação

da COVID-19,

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** É vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em todo o território do município de Tasso Fragoso/MA, em face da realização de eventos como shows, congressos, plenárias, torneios, jogos, festas em casas noturnas e similares, pelo período de 15 (quinze dias) a partir de 20 de abril de 2020.

**Art. 2º** É **OBRIGATORIA** a utilização de máscaras, laváveis ou descartáveis, pelas pessoas sempre que forem sair de casa.

**Art. 3º** Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão, desde que **OBSERVEM TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA** fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo 2 (dois) metros de uma pessoa para outra;

II - uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis pelos funcionários e pelos usuários dos serviços bancários;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§ 1º Cabe às instituições a que se refere o caput deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 2º É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

§ 3º Os bancos, lotéricas e correspondentes bancários terão o prazo de 72 horas para cumprir as disposições sobre controle, marcações e balizamentos para filas, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

**Art. 4º** É **ADMITIDO** o funcionamento das seguintes **ATIVIDADES ESSENCIAIS:**

I - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

III - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercados, feiras, quitandas e congêneres;

IV - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - serviços funerários;

VII - serviços de telecomunicações;

VIII - imprensa;

IX - fiscalização ambiental;

X - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;

XI - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XII - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;

XIII - fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

XIV - atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnes.

XV - lojas de móveis e eletrodomésticos;

XVI - postos de combustíveis deverão proibir o desembarque de

passageiros vindos de outras cidades ou estados, sendo somente permitido o desembarque do motorista;

XVII - Os hotéis e pousadas deverão acomodar apenas um hóspede por quarto, e duas pessoas no máximo por mesa nos horários das refeições.

XVIII - Serviço de transporte alternativo intermunicipal deverão acomodar os passageiros alternadamente nas poltronas assim como alternar datas das viagens entre ônibus, micrônibus e vans credenciadas, de forma que no máximo dois veículos de transporte alternativo saiam e retornem à cidade por dia.

§ 1º Os usuários de transporte alternativo deverão fazer uso obrigatório de máscara. O proprietário do veículo deverá fornecer álcool em gel aos passageiros.

§ 2º Em **TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE SE MANTIVEREM ABERTOS**, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo de 2 (dois) metros;

II - uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel 70% e/ou água e sabão. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais a instalação de lavatórios do lado de fora, sempre disponibilizando sabão para a higienização das mãos antes de ter acesso ao estabelecimento.

§ 3º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais supracitados terão o prazo de 72 horas para se adequarem aos protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

XIX - Realização de missas e/ou cultos observando as medias de segurança previstas:

I - uso obrigatório de máscaras pelos presentes;

II - proibida a presença de pessoas do grupo de risco (idosos, imonodéficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves) e de crianças;

III - proibida a presença de pessoas que apresentem sintomas respiratórios como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

IV - As Igrejas e/ou Templos devem funcionar com janelas abertas, garantindo um ambiente arejado;

V - Disponibilizar local para higienização das mãos, com água, sabão e/ou álcool 70%;

VI - Organizar o ambiente com distância mínima de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

VII - Uso do microfone somente pelo dirigente (pastor ou padre).

**Art. 5º** Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, permanecem suspensas as seguintes atividades:

**I** - Lanchonetes devem atender em sistema de *delivery* (entrega em domicílio);

**II** - Academias devem manter-se fechadas durante o período mencionado no Art. 1º deste Decreto.

**III** - Bares e similares devem manter-se fechados durante o período que trata o Art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o

descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento

**Art. 7º** Atendimentos ao público nas Secretarias e Departamentos localizados nas dependências do Centro Administrativo e no prédio da Prefeitura Municipal funcionarão conforme Portaria nº 005/2020 da Secretaria Municipal de Administração;

**Art. 8º** Atendimentos ao público na Secretaria Municipal Assistência Social e órgãos associados a esta funcionarão conforme Portaria nº 002/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Art. 9º** Atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e no Hospital Municipal seguirão o estabelecido na Portaria 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10º** Os Servidores Públicos Municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 15 (quinze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

§ 1º Para fins de este Decreto, considera-se:

**I** - sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

**II** - contato próximo: estar a aproximadamente 02 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por Coronavírus (COVID-19), dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

**Art. 11º** Servidores públicos com 60 anos ou mais, imunodeficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves, devidamente comprovadas por laudo médico, e grávidas estão liberadas para trabalhar em casa durante o período de 15 (quinze) dias.

**Art. 12º** Ainda fica suspensa a concessão de férias e de licenças de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde durante o período constante do presente Decreto.

**Art. 13º** Os cidadãos vindos de outras cidades onde hajam casos confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19), devem cumprir 14 (quatorze) dias de quarentena em isolamento social;

**Art. 14º** As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos Decretos.

**Art. 15º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*

*Código identificador: 1a3630fef620139f45540646eed9d29d*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

### **DECRETO Nº. 011/2020 - DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS EM LOCAIS PÚBLICOS**

Dispõe sobre o uso de máscaras em locais públicos, em razão do enfrentamento e prevenção da transmissão por Covid-19, e dá

outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E:

CONSIDERANDO A classificação pela Organização Mundial de Saúde(OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO A Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO A Edição da lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO MUNICÍPIO DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, de combate e prevenção a COVID-19;

CONSIDERANDO Que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO A existência de 1(um) caso confirmado e alguns casos suspeitos de Covid19 no Município de Tuntum, bem como ser obrigação dos entes federativos reduzir riscos de doença e combater tudo que puder comprometer a saúde pública.

#### DECRETA

Art. 1º Continua proibido qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, de todo território do município de Tuntum-MA.

Art. 2º Fica prorrogado até 15 de maio de 2020, o disposto no art. 1º do Decreto municipal nº. 05, de 19 de março de 2020.

Art. 3º Fica, também, prorrogado até 15 de maio de 2020, o disposto no art. 7º, §§ 9º e 12 do Decreto municipal nº. 05, de 19 de março de 2020.

Art. 4º Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso de máscaras descartáveis ou laváveis em locais públicos no município de Tuntum.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscaras, se dará a partir do dia 27 de abril de 2020.

Art. 5º Os proprietários de estabelecimentos comerciais, os líderes religiosos e todos aqueles responsáveis por qualquer atividade em local privado, serão responsáveis pelo uso de máscaras por toda pessoa que adentre seu estabelecimento.

Parágrafo único. Caso não cumpram e/ou não façam cumprir o disposto neste Decreto, os referidos responsáveis poderão ser penalizados, nos termos do art. 5º. do Decreto municipal nº. 08, de 13 de abril de 2020.

Art. 6º Serão instaladas, em vias públicas, barreiras sanitárias compostas por membros da comissão de orientação e fiscalização das medidas de combate a Covid-19, Vigilância Sanitária de Tuntum e demais autoridades, que serão responsáveis pela orientação e fiscalização da obrigatoriedade do uso de máscaras, estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. As barreiras sanitárias também servirão como locais de distribuição de máscaras, álcool em gel e tudo que se fizer necessário ao combate a Covid-19.

Art. 7º As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, no sentido de maior ou menor rigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: f4ae29e2b180b38074f1de9abaaeeb2f*

#### PORTARIA Nº. 023/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e com esteio no que dispõe o Art. 3, V, c/c Art. 16, I, da Lei nº. 721/2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tuntum - MA) e Art. 67, VI, Art. 74, c/c Art. 87, II "a" da Lei Orgânica do Município de Tuntum (MA) ou Lei 791 de 10 de maio de 2012 pela presente;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os membros que constituirão a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Tuntum-MA:

Sr. Mauryno Macedo Trindade - Coordenador Municipal  
Sr. Paulo Ferreira Duarte - Secretário  
Sr. José Pedro dos Santos Neto - Tesoureiro

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registre-se, publique e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.**

Cleomar Tema Carvalho Cunha  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: 0d609e3a7723fcd7754df3fdb17eb89*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 010/2020. A Prefeitura Municipal

de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar n.º 128/08, Decreto n.º 8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível de Interesse do município de Urbano Santos/MA, no dia 06 de maio de 2020 às 09h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Retirada do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Urbano Santos - MA, 20 de abril de 2020. Jhonny Frances Silva Marques - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 29c4b4fece33ad2edb7f651bbe35f9c*

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 011/2020. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar n.º 128/08, Decreto n.º 8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção de Interesse do município de Urbano Santos/MA, no dia 06 de maio de 2020 às 10h30min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Retirada do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Urbano Santos - MA, 20 de abril de 2020. Jhonny Frances Silva Marques - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 5b711175d988737191cdb24e18453cd0*

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 012/2020. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar n.º 128/08, Decreto n.º 8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para Contratação de empresa especializada nos serviços roço lateral de Interesse do município de Urbano Santos/MA, no dia 06 de maio de 2020 às 14h30min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Retirada do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Urbano Santos - MA, 20 de abril de 2020. Jhonny Frances Silva

Marques - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 91603ac183bfebebc2faf4d53c835606*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

### LEI Nº 04 DE 17 DE ABRIL DE 2020 - GABINETE

**LEI Nº 04 DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**ISENTA DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, OS CONTRIBUINTE VINCULADOS ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ENQUADRADAS NA TARIFA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSECA**, Prefeito Municipal de Humberto de Campos (MA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município, e com arrimo na Lei Federal 12.212/10, Medida Provisória Nº 950/2020, do Governo Federal e Decreto Municipal nº 06 de 31 de março de 2020.

Faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), pelo período de 90 dias, a contar da data da publicação desta Lei, no âmbito do Município de Humberto de Campos, todos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior ou igual a 220 kWh/mês. Parágrafo único: É vedada a isenção do pagamento da contribuição às unidades consumidoras que ultrapassarem o consumo de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

**Art. 2º** - As unidades consumidoras serão classificadas nas Subclasses Residenciais Baixas Renda desde que atendam a seguinte condição:

I - Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§1º - A unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§2º - A isenção só será concedida a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

**Art.3º** - A Secretaria Municipal Assistência Social deverá compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam ao critério fixado no artigo 2º desta Lei, devendo fornecer, sempre que solicitado, a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE ABRIL DE 2020.**

**JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: ee2e4ea0c8fb37a1b77eb09594843a65*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)